



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA  
78ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021  
05/10/2021

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09300015/2021	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA QUE AS NECESSIDADES EXPOSTAS PELOS MORADORES DOS RESIDENCIAIS OITICICA I E II, LOCALIZADOS NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES, SEJAM SANADAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09300014/2021	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO E LIMPEZA DA PRAÇA CENTRAL, LOCALIZADA NO BAIRRO COLINA DOS EUCALIPTOS.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09300013/2021	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA O FECHAMENTO DE ESGOTO NO RESIDENCIAL OITICICA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09300012/2021	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA PADRE CÍCERO, LOCALIZADA NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040004/2021	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA OCEANO ATLÂNTICO, LOCALIZADA NO BAIRRO DE IPIOCA, CEP 57039-841, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09300006/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A MANUTENÇÃO DA PINTURA DE SINALIZAÇÃO E REFORÇO NA FISCALIZAÇÃO NA AVENIDA DR. ANTÔNIO GOUVEIA (CEP: 57030-170), EM FRENTE AO EDIFÍCIO PALAZZO DI ROMA, NA PAJUÇARA.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09300016/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA ESTUDO PARA PROMOVER A DESCENTRALIZAÇÃO DO TERMINAL DE ÔNIBUS INTEGRADO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09300029/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) E FAIXA DE PEDESTRE NA AVENIDA VER. DÁRIO MARSÍGLIA, EM FRENTE AO COLÉGIO AUTÊNTICO, NO CLETO MARQUES LUZ.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09300033/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA ARENA DE FUTEBOL SOCIETY NO CAMPO LOCALIZADO NA RUA MANOEL OMENA DE FARIAS, NO CONJUNTO CLETO MARQUES LUZ.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09300001/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA QUE PROCEDA À DISPONIBILIZAÇÃO PARA CONSULTA ONLINE E DOWNLOAD DOS HISTÓRICOS ESCOLARES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09300002/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA QUE INTENSIFIQUE A FISCALIZAÇÃO E PENALIZAÇÃO DOS ÔNIBUS DE EMPRESAS DE TURISMO QUE FAZEM PARADAS FORA DA FAIXA DELIMITADA OU EM LOCAIS IRREGULARES NOS HOTÉIS DA ORLA DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040001/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO DA RUA PRESCILIANO SARMENTO (RUA QUE DÁ ACESSO AO ANTIGO LIXÃO) NO BAIRRO DO SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10010004/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO AS SUBSTITUIÇÕES DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA TRAVESSA BONFIM, NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10010015/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO AS SUBSTITUIÇÕES DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA DRª JOSÉ FONTES DE LIMA, NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA

15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10010016/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO AS SUBSTITUIÇÕES DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA FORMOSA, NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10010017/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO AS SUBSTITUIÇÕES DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10010018/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO AS SUBSTITUIÇÕES DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA TRAVESSA SANTO ANTÔNIO ,NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10010020/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO LIMPEZA E PODA DE ÁRVORES NA TRAVESSA SANTO ANTÔNIO, NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09300018/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE JANELAS NA ESCOLA MUNICIPAL ALMEIDA LEITE.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09300019/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS PARA AS SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL ALMEIDA LEITE.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09300020/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A IMPLEMENTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE PARA OS BANHEIROS DA ESCOLA NA ESCOLA MUNICIPAL ALMEIDA LEITE.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09300022/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS PARA OS BANHEIROS DA ESCOLA NA ESCOLA MUNICIPAL ALMEIDA LEITE.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09300023/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO PARA A COZINHA NA ESCOLA MUNICIPAL ALMEIDA LEITE.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09300024/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA MERENDEIRA PARA A ESCOLA MUNICIPAL ALMEIDA LEITE.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09300025/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSORES PARA O EJAI PARA A ESCOLA MUNICIPAL ALMEIDA LEITE.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09300026/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE CAPINAÇÃO NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF° LENILTO ALVES SANTOS.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09300027/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PINTURA NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF° LENILTO ALVES SANTOS.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09300028/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE REPARO NA PAREDE NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF° LENILTO ALVES SANTOS	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09300030/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE DEDETIZAÇÃO NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF° LENILTO ALVES SANTOS.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09300031/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE TROCA DE PORTA DO BANHEIRO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF° LENILTO ALVES SANTOS.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10010002/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE POSTES JARDIM NA RUA 3F, CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10010003/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA C-60, QD: C-60, CONJUNTO FREI DAMIÃO, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10010005/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS NA RUA C-08, PRÓXIMO AO SUPERMERCADO PREÇO BOM, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10010007/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA 3F, CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10010008/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO OPERAÇÃO TAPA BURACO EM FRENTE O COND. VILLAGE DAS FONTES, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10010009/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA DA LOJAS AMERICANAS, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10010011/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA DA UPA EM FRENTE AO COND. RECANTO DOS CONTOS E RESIDENCIAL VALE BENTES, BAIRRO BENDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA

38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10010012/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE TAPA BURACO NO LOTEAMENTO NASCENTE DO SOL, RUA 15-A, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10010013/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA A RECONSTRUÇÃO DE LINHA D'ÁGUA NO LOTEAMENTO NASCENTE DO SOL, RUA 13-A, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 10010025/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER REFORÇO DA SEGURANÇA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS BAIRROS EM AFUNDAMENTO DE SOLO EM 15 DE OUTUBRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 10040009/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL PARLAMENTAR DOS BAIRROS EM AFUNDAMENTO DE SOLO.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040012/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	MOÇÃO DE APLAUSOS - GUARNIÇÃO DO 5° BATALHÃO	DISCUSSÃO ÚNICA
43	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 10050005/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À CANTORA DE MÚSICA GOSPEL SARAH FARIAS, POR TER SIDO INDICADA AO GRAMMY LATINO 2021.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07150006/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O MÊS JULHO VERDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
45	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06080018/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CRIANÇA SEGURA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
46	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07290007/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS A MANTER, EM LOCAL VISÍVEL, CARTAZ OU PLACA COM DIZERES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) QUE ESTA LEI ESPECIFICA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
47	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07290012/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE NORMAS PREVENTIVAS NO ESQUECIMENTO DE CRIANÇAS E ANIMAIS NO INTERIOR DE VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
48	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09020004/2021	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O DIA 22 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 182/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA QUE AS NECESSIDADES EXPOSTAS PELOS MORADORES DOS RESIDENCIAIS OITICICA I E II, LOCALIZADOS NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES, SEJAM SANADAS.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que, após visitas realizadas por este gabinete aos dois Residenciais, os moradores de ambos possuem diversas demandas com relação a saúde, educação e assistência aos moradores.

Dentre as solicitações feitas, seguem as demandas mais urgentes:

- Construção de uma Unidade Básica de Saúde para o Residencial;
- Construção de uma escola;
- Instalação de um Centro de Referência de Assistência Social;
- Policiamento no local durante o período da noite , uma vez que fora relatado que existem assaltos frequentes na região;
- Regularização da coleta de lixo no Residencial;
- Aumento das linhas de transporte público para alimentar a região.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Desse modo, solicito que as demandas apresentadas pelos moradores dos Residenciais Oiticica I e II, localizados no Bairro do Benedito Bentes sejam sanadas.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de Setembro de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 181/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A REVITALIZAÇÃO E LIMPEZA DA PRAÇA  
CENTRAL, LOCALIZADA NO BAIRRO COLINA DOS  
EUCALIPTOS.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Interino Vandebildo Magalhães, e a Superintendência de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, na pessoa do Superintendente Ivens Peixoto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida praça necessita de ações de reparo, limpeza e reforma nas quadras, campo e parque infantil. Segundo relato dos moradores a praça é muito utilizada por todos os moradores locais, sendo servindo como um grande aliado na integração de crianças, jovens e da comunidade como um todo, uma vez que suas quadras, campo e parque são utilizadas por eles.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a revitalização e limpeza da Praça Central, localizada no bairro Colina dos Eucaliptos.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de Setembro de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 180/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA O FECHAMENTO DE ESGOTO NO RESIDENCIAL  
OITICICA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO  
BENTES, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Interino, Vandebildo Magalhães, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que próximo ao Residencial existe um esgoto a céu aberto que necessita ser fechado. Segundo relato dos moradores o esgoto possui uma grande extensão e encontra-se exatamente ao lado do residencial, o que acaba por gerar uma diminuição na qualidade de vida dos moradores, uma vez que um esgoto a céu aberto pode ser considerado como um grande disseminador de doenças.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito o fechamento do esgoto a céu aberto localizado no Residencial Oitica, Benedito Bentes.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de Setembro de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 179/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA PADRE CÍCERO,  
LOCALIZADA NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Interino, Vandebildo Magalhães, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida rua necessita de pavimentação. Segundo relatos dos moradores, em períodos de chuva, ocorre o acúmulo de água e enchentes no local, o que acaba por diminuir a qualidade de vida dos moradores e pessoas que circulam pelo local, uma vez que esta situação pode ocasionar em diversos acidentes.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a pavimentação da Rua Padre Cícero, localizada no bairro da Santa Lúcia.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de Setembro de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 183/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA OCEANO ATLÂNTICO, LOCALIZADA NO BAIRRO DE IPIOCA, CEP 57039-841, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário interino Vandebilto Magalhães, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida rua necessita de pavimentação. Segundo relatos dos moradores, em períodos de chuva, ocorre o acúmulo de água, lama e enchentes, o que acaba por diminuir a qualidade de vida dos moradores e pessoas que circulam pelo local, uma vez que esta situação pode ocasionar diversos acidentes.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a pavimentação da Rua Oceano Atlântico, localizada no bairro de Ipioca.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Outubro de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS**





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 291/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

**“MANUTENÇÃO DA PINTURA DE SINALIZAÇÃO E REFORÇO NA FISCALIZAÇÃO NA AVENIDA DR. ANTÔNIO GOUVEIA (CEP: 57030-170), EM FRENTE AO EDIFÍCIO PALAZZO DI ROMA, NA PAJUÇARA.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que no local supracitado já existe uma sinalização, porém ela se encontra apagada dificultando a visibilidade, com isso, alguns condutores estacionam no local, o que já resultou em diversos transtornos com os moradores da região. Além disso, se faz necessário o reforço na fiscalização do local, para coibir os infratores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de setembro de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTOS:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 292/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

**“ESTUDO PARA PROMOVER A DESCENTRALIZAÇÃO DO TERMINAL DE ÔNIBUS INTEGRADO DO BENEDITO BENTES.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que alguns conjuntos dispunham de terminais próprios, e tendo em vista o grande fluxo de usuários do transporte público no conjunto Benedito Bentes. Os moradores reivindicam pela reativação do terminal de ônibus do conjunto Frei Damião. Segue foto em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de setembro de 2021.

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 293/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

**“IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) E FAIXA DE PEDESTRE NA AVENIDA VER. DÁRIO MARSÍGLIA, EM FRENTE AO COLÉGIO AUTÊNTICO, NO CLETO MARQUES LUZ.”**

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que no local supracitado já existe uma placa de sinalização da faixa de pedestre, porém devido as obras de recuperação asfáltica a faixa foi apagada, com isso, alguns condutores não respeitam a preferência dos pedestres na hora da travessia, sendo assim, é solicitado também que seja implantado um quebra-molas. Por se tratar de uma Avenida de grande fluxo de trânsito e no local se encontrar uma escola, o serviço se faz necessário ser executado para proporcionar mais segurança a quem transita diariamente no local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de setembro de 2021.

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTOS:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 294/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e a Senhora Patrícia Irazabal Mourão, Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, para cumprir as devidas providências:

**“CONSTRUÇÃO DE UMA ARENA DE FUTEBOL SOCIETY NO CAMPO LOCALIZADO NA RUA MANOEL OMENA DE FARIAS, NO CONJUNTO CLETO MARQUES LUZ.”**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** um pedido feito pelos moradores da região que reivindicam que seja construída uma arena de futebol society no campo supracitado que se encontra em estado degradante. O serviço se faz necessário para proporcionar um ambiente mais adequado para práticas esportivas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de setembro de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



**Indicação nº 188/2021**

Maceió, 29 de setembro de 2021.

**A V. Ex.<sup>a</sup> Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo JHC para que o mesmo, junto senhor secretário Elder Patrick Maia Alves, da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e seus respectivos corpos técnicos procedam à **disponibilização para consulta online e download dos históricos escolares dos alunos da rede pública municipal de ensino de Maceió.**

2. Os ex-alunos de algumas escolas públicas do município, quando estas não mais existem ou estão provisoriamente fechadas ou em localização alternativa, encontram muitas dificuldades na obtenção de seus históricos escolares, documentação que é necessária para que consigam qualquer emprego na vasta maioria dos postos de trabalho. Muitas vezes até mesmo a demora na apresentação de documentos pode vir a causar a perda de uma vaga, o que impacta gravemente o sustento de famílias inteiras. E, no caso das escolas definitivamente fechadas, essa situação é ainda mais complicada. Além disso a localização ou mesmo reconstrução desses históricos, se não encontrados pela Administração, consome tempo extra dos servidores e gera custo para o município.

3. Urge que a Semed desenvolva uma plataforma online que torne possível para todos os alunos e ex-alunos da rede municipal de ensino a consulta facilitada e download em formato acessível de seus históricos escolares. Modernizando assim os serviços ofertados por nossa educação municipal e aumentando a efetividade da prestação do serviço público e do pronto atendimento à população.

4. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

---

**Vereador Cleber Costa de Oliveira**



**Indicação nº 189/2021**

Maceió, 29 de setembro de 2021.

**A V. Ex.<sup>a</sup> Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto ao senhor Superintendente André Santos Costa, da Superintendência Municipal De Transportes e Trânsito (SMTT) e seus respectivos corpos técnicos, intensifiquem a **fiscalização e penalização dos ônibus de empresas de turismo que fazem paradas fora da faixa delimitada ou em locais irregulares nos hotéis da orla de Maceió.**

2. A vocação turística de nossa cidade dispensa explicações. Com um cenário de pós-pandemia se desenhando em alguma medida, ao menos para o setor econômico, graças ao avanço da ampla vacinação de todos contra a Covid-19, nossos hotéis estão voltando a ter boas taxas de ocupação, o que movimenta os negócios dos vários atores e setores, tanto de empregos formais como informais que formam nosso atendimento ao turista. A alta estação 2021-2022 se aproxima, e o cenário é promissor.

3. Contudo, com nossos hotéis e pousadas cada vez mais cheios, fica evidente um problema que impacta a vida de todos os maceioenses que se utilizam das vias da orla como corredor de transporte para trabalhar e resolverem sua vida diária. Com o grande número de hotéis grandes e pousadas na orla, que concentram muitos leitos de turistas que fazem passeios com agências turísticas todos os dias, de domingo a domingo, é patente a quantidade de ônibus e vans dessas agências que fazem paradas para embarque e desembarque de turistas fora das faixas delimitadas para tal ou mesmo em locais outros irregulares. Isso quando não se enfileiram vários desses transportes na frente de um so hotel, algo comum.

4. Isso acontece rotineiramente, como qualquer motorista, passageiro de coletivo ou pessoa que transite na nossa orla pode comprovar, sendo um corredor de transporte vital da cidade. Com isso o trânsito fica caótico e o fluxo de veículos fica lento, gerando muitas vezes mesmo pontos de engarrafamento. E isso acontece justamente nos horários de pico do trânsito diário de nossos motoristas, de manhã quando estão indo trabalhar e a tarde, quando estão voltando.



5. Assim, para manter o tráfego de veículos em volume e velocidade mais efetivos para todos (inclusive para os próprios ônibus e vans turísticos com passageiros possam ir e vir com maior desembaraço) cumpre que a SMTT faça uma fiscalização mais rigorosa dessas paradas irregulares, fora da faixa delimitada ou em outros locais, penalizando quando necessário e de forma eficaz as empresas e similares que estejam descumprindo as normas de parada na orla.

6. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

---

**Vereador Dr. Cleber Costa de Oliveira**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**





**Indicação nº 190/2021**

Maceió, 04 de outubro de 2021.

**A V. Ex.<sup>a</sup> Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo JHC para que o mesmo, junto ao senhor Secretário Vandebildo Sarmiento Magalhães (interino), da Superintendência Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem a **pavimentação e saneamento da rua Presciliano Sarmiento** (rua que dá acesso ao antigo lixão) no bairro do São Jorge.

2. A situação é precária. A rua necessita de saneamento e pavimentação: o piso se encontra na terra batida, com buracos e desníveis por toda parte e o mato crescendo sem controle. A região vive em constante alagamento, com muita lama e barro. Com isso, além do acesso de veículos e transeuntes ser muito dificultado – muitas famílias vivem e transitam no local –, podendo acontecer acidentes com os moradores, transeuntes e danos aos veículos, o acúmulo de água suja e parada cria o constante risco do local se tornar foco de mosquitos e outros transmissores de doenças que ameaçam a vida e a saúde de nossa população. A situação fica ainda pior quando chove.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

---

**Cleber Costa de Oliveira**  
Vereador

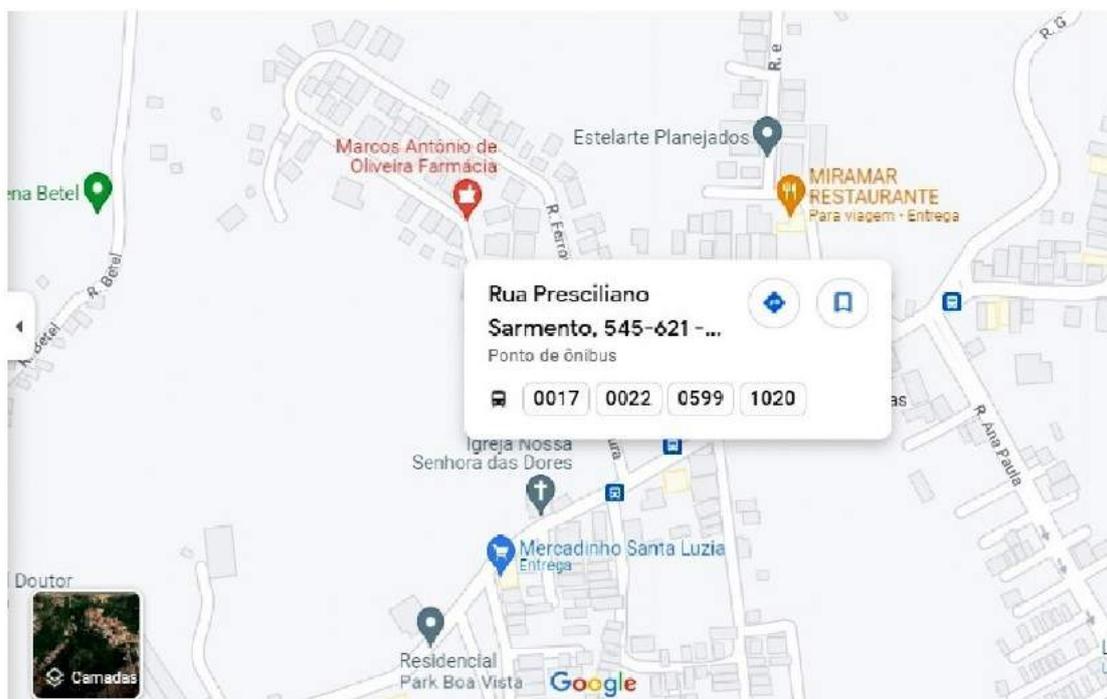


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**





ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

A Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO N ° 99/2021**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE  
REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS  
CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS  
DE LED DOS POSTES DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Iluminação (SIMA) , Srº **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a troca das lâmpadas convencionais e antigas por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública na Travessa Bonfim no Bairro do Jacintinho, CEP 57040-225 , Próximo ao Burganvila , nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando segurança para os moradores que transitam á noite, tornando-as mais econômica para os cofres públicos e enaltecendo o paisagismo desta cidade.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

  
**DAVI DAVINO**  
**VEREADOR**

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

A Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO N ° 100/2021**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE  
REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS  
CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS  
DE LED DOS POSTES DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Iluminação (SIMA) , Srº **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a troca das lâmpadas convencionais e antigas por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública na Rua Drº José Fontes de Lima no Bairro do Jacintinho, CEP 57040-290 , nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando segurança para os moradores que transitam á noite, tornando-as mais econômica para os cofres públicos e enaltecendo o paisagismo desta cidade.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

  
**DAVI DAVINO**  
**VEREADOR**





ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

A Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO N ° 101/2021**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE  
REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS  
CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS  
DE LED DOS POSTES DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Iluminação (SIMA) , Srº **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a troca das lâmpadas convencionais e antigas por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública na Rua Formosa no Bairro do Jacintinho, CEP 57040-255 , nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando segurança para os moradores que transitam á noite, tornando-as mais econômica para os cofres públicos e enaltecendo o paisagismo desta cidade.

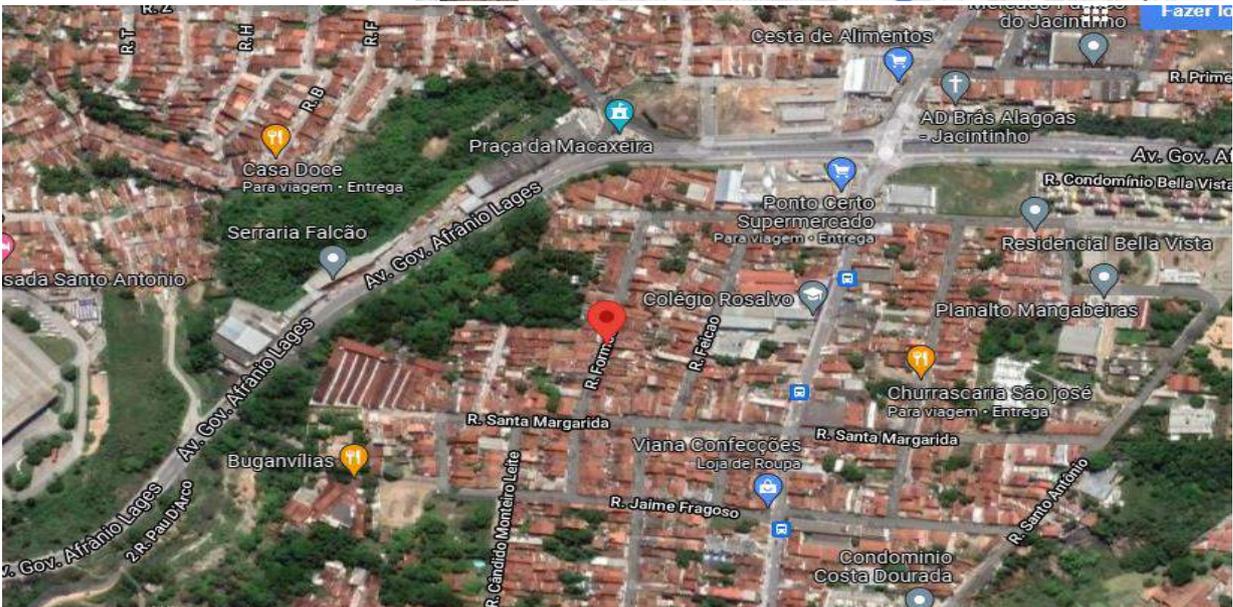
Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

  
**DAVI DAVINO**  
**VEREADOR**



A screenshot of a mobile application interface. On the left, there is a weather panel for CEP 57040-255, Jacintinho, Maceió - AL. The weather is "Parcialmente nublado" (partly cloudy) with a temperature of 27°C and a time of 16:42. Below the weather panel are icons for "Rotas" (Routes), "Salvar" (Save), "Próximo" (Next), "Enviar para smartphone" (Send to smartphone), and "Compartilha" (Share). On the right is a map showing the neighborhood with various landmarks and streets labeled, such as Av. Gov. Afrânio Lages, Praça da Macaxeira, and Rua Santa Margarida. A red pin is placed on the map.





ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

A Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO N ° 102/2021**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE  
REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS  
CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS  
DE LED DOS POSTES DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Iluminação (SIMA) , Srº **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**.

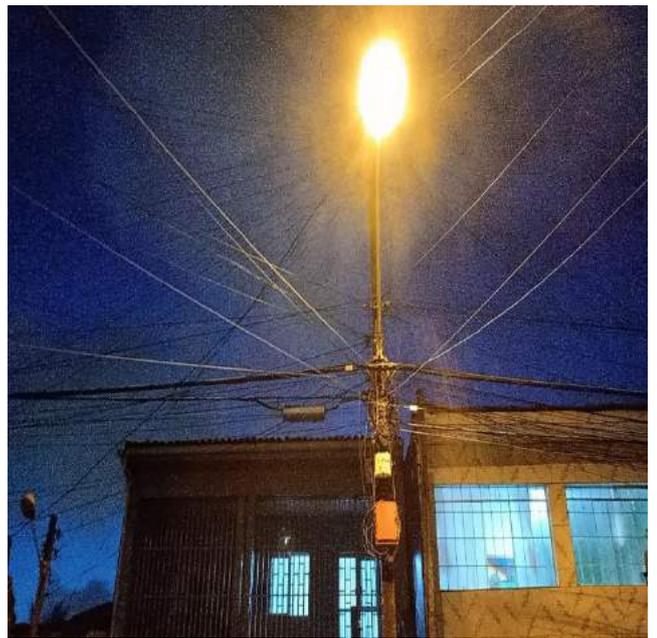
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a troca das lâmpadas convencionais e antigas por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública na Rua São Francisco de Assis no Bairro do Jacintinho, CEP 57040-420 , nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando segurança para os moradores que transitam á noite, tornando-as mais econômica para os cofres públicos e enaltecendo o paisagismo desta cidade.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

  
**DAVI DAVINO**  
VEREADOR

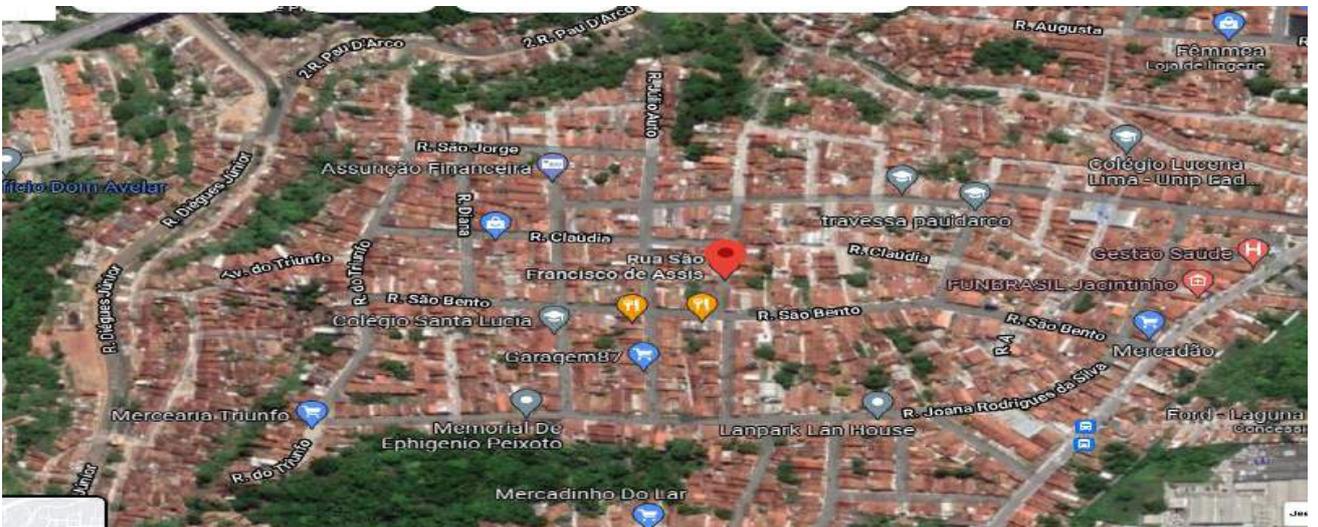
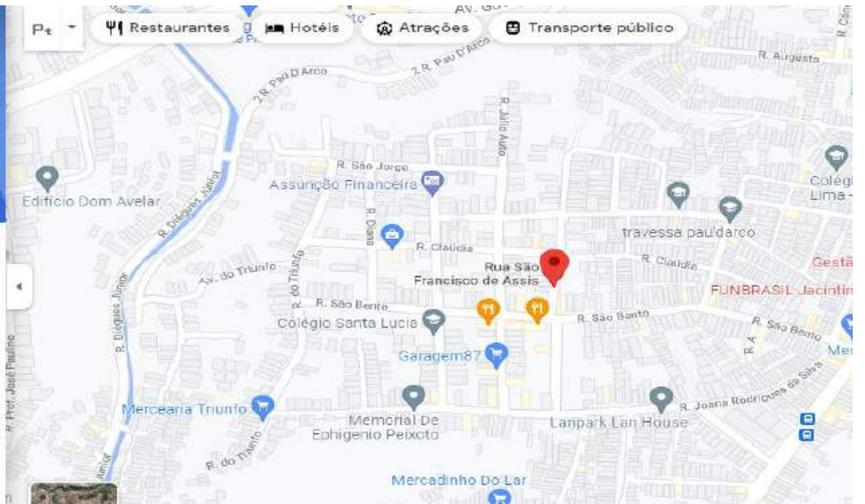


Rua São Francisco de Assis - Jacintinho

Macaé - AL  
57040-420

Rotas Salvar Próximo Enviar para smartphone Compartilhar

Informar um problema em R. São Francisco de Assis - Jacintinho





ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

A Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO N ° 103/2021**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE  
REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS  
CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS  
DE LED DOS POSTES DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Iluminação (SIMA) , Srº **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a troca das lâmpadas convencionais e antigas por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública na Travessa Santo Antônio no Bairro do Jacintinho, CEP 57040-000 ,próximo da Praça do Mirante, nesta capital, conforme fotos em anexo.

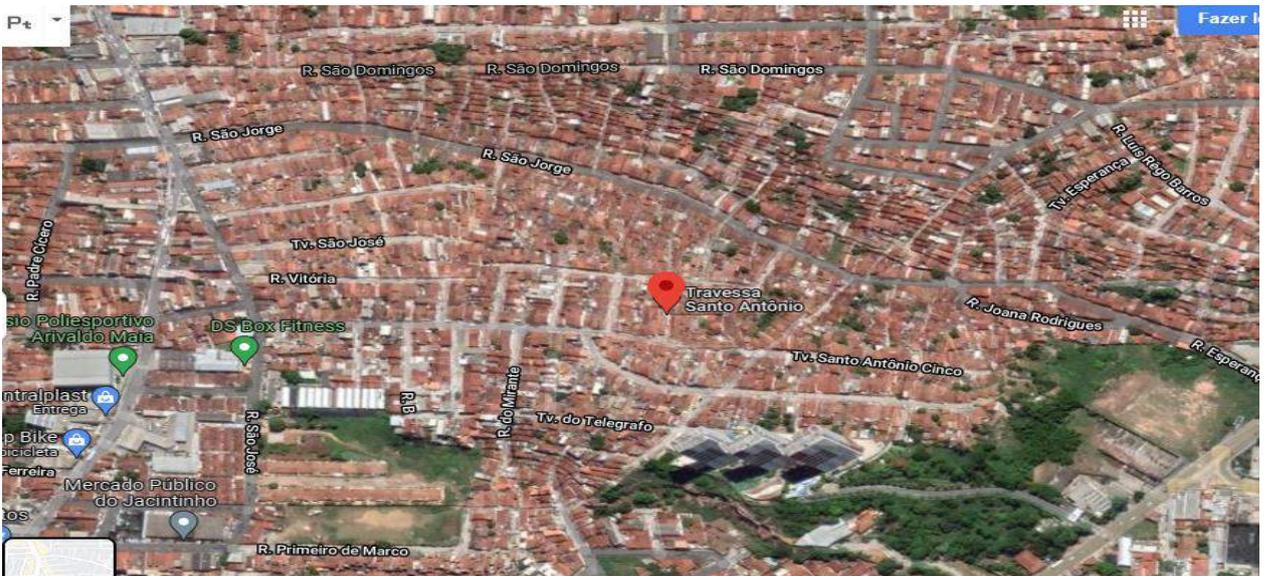
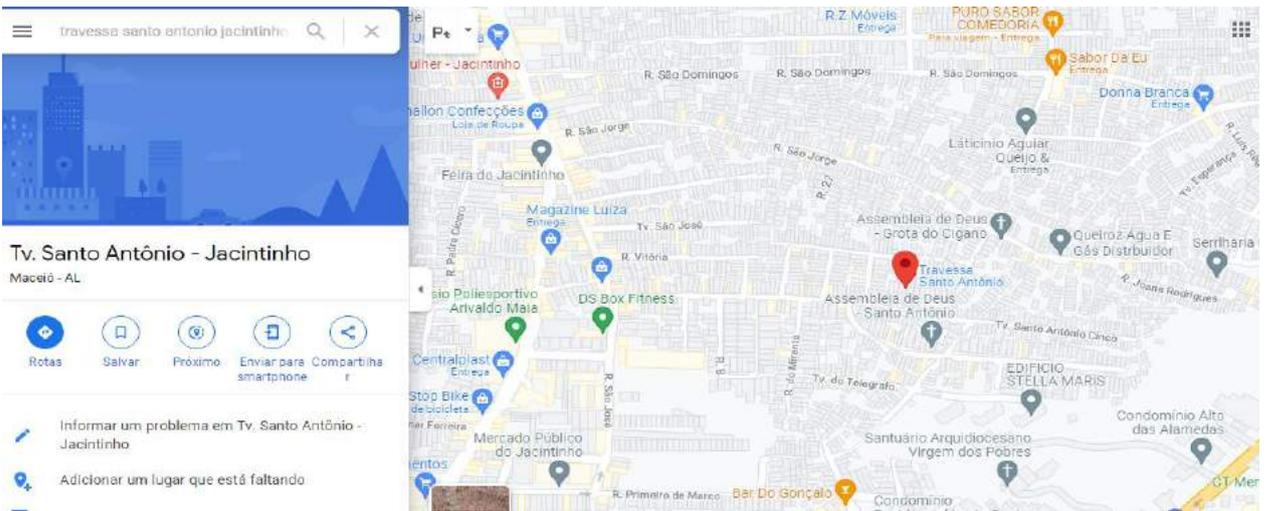
Visando atender as necessidades da população, proporcionando segurança para os moradores que transitam á noite, tornando-as mais econômica para os cofres públicos e enaltecendo o paisagismo desta cidade.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

  
**DAVIDAVINO**  
**VEREADOR**

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

A Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 104/2021**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
PARA QUE SEJA REALIZADA  
LIMPEZA E PODA DE ÁRVORES  
NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), Srº **Ivens Tenório Peixoto**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER** que seja realizada limpeza e Poda de Árvores na Travessa Santo Antônio, bairro do Jacintinho, CEP 57040-335, próximo da Praça do Mirante, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, favorecendo uma qualidade de vida melhor. Faz-se necessário que seja realizada a poda de árvores impedindo o crescimento da vegetação e evitando acidentes, pois os galhos estando próxima a fiação elétrica podem provocar acidentes com danos irreparáveis.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

  
**DAVI DAVINO**  
**VEREADOR**



Travessa Santo Antônio - Jacintinho

Restaurantes, Hotéis, Atrações, Transporte público

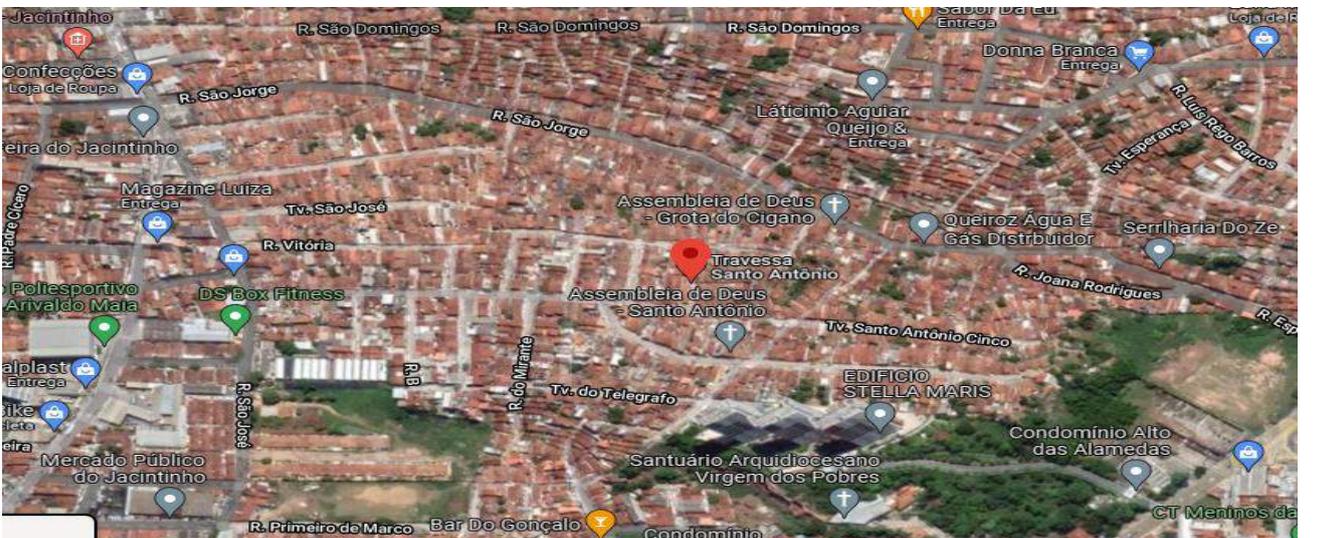
Travessa Santo Antônio - Jacintinho

Maceió - AL

Rotas, Salvar, Próximo, Enviar para smartphone, Compartilhar

Informar um problema em Travessa Santo Antônio - Jacintinho

Adicionar um lugar que está faltando





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 211/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a troca de janelas, na Escola Municipal Almeida Leite, localizado na Rua Dr. Virgílio Guedes, S/N - Ponta Grossa, Maceió - AL, 57014-002.

Após realização de visita a escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a necessidade de troca de janelas das salas de aula, tendo em vista que encontram-se quebradas e enferrujadas, impedindo a ventilação correta nas salas, bem como colocando em risco os alunos e professores.

Sendo assim, é de suma importância que essa irregularidade seja sanada a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 212/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a aquisição de armários para as salas de aula, na Escola Municipal Almeida Leite, localizado na Rua Dr. Virgílio Guedes, S/N - Ponta Grossa, Maceió - AL, 57014-002.

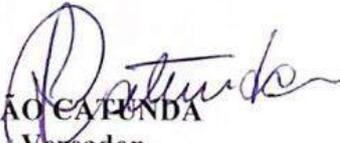
Após realização de visita a escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a necessidade de aquisição de armários para as salas de aula, considerando que os existentes estão enferrujados e quebrados, e por esse motivo além de perderem a serventia para os professores, colocam os alunos e os professores em risco na sua utilização.

Sendo assim, é de suma importância que essa irregularidade seja sanada a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 213/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a implementação de Acessibilidade para os banheiros da escola, na Escola Municipal Almeida Leite, localizado na Rua Dr. Virgílio Guedes, S/N - Ponta Grossa, Maceió - AL, 57014-002.

Após realização de visita a escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a necessidade de implementação de Acessibilidade para os banheiros da escola, tendo em vista a existência de alunos com deficiência motora e os banheiros da escola não atendem as necessidades deles.

Sendo assim, é de suma importância que essa irregularidade seja sanada a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 214/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a troca de lâmpadas para os banheiros da escola, na Escola Municipal Almeida Leite, localizado na Rua Dr. Virgílio Guedes, S/N - Ponta Grossa, Maceió - AL, 57014-002.

Após realização de visita a escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a necessidade troca de lâmpadas para os banheiros da escola, tendo em vista que as existentes estão queimadas dificultando a visibilidade dos alunos no uso do banheiro, bem como dos servidores que realizam a limpeza.

Sendo assim, é de suma importância que essa irregularidade seja sanada a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 215/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a aquisição de um armário para cozinha da escola, na Escola Municipal Almeida Leite, localizado na Rua Dr. Virgílio Guedes, S/N - Ponta Grossa, Maceió - AL, 57014-002.

Após realização de visita a escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a necessidade de aquisição de um armário de cozinha para escola, considerando que não há hoje local adequado para o armazenamento da merenda, que de forma adaptada/precária é armazenada em painéis.

Sendo assim, é de suma importância que essa irregularidade seja sanada a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 216/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a disponibilização de uma merendeira para a Escola Municipal Almeida Leite, localizado na Rua Dr. Virgílio Guedes, S/N - Ponta Grossa, Maceió - AL, 57014-002.

Após realização de visita a escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a necessidade de complementação de pessoal, sendo necessária a disponibilização de uma merendeira, considerando o não retorno da merendeira que prestava serviço a escola em razão de não estar com o ciclo de vacinação completo.

Sendo assim, é de suma importância que essa irregularidade seja sanada a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 217/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a disponibilização de mais professores para o EJA, na Escola Municipal Almeida Leite, localizado na Rua Dr. Virgílio Guedes, S/N - Ponta Grossa, Maceió - AL, 57014-002.

Após realização de visita a escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a necessidade de disponibilização de mais professores para suprir a carência do EJA, visando atender com qualidade os alunos que encontram-se sem professores suficientes.

Sendo assim, é de suma importância que essa irregularidade seja sanada a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 218/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a realização de Capinação, na Escola de Ensino Fundamental profº Lenilto Alves Santos, localizado na Rua Enfermeiro Mariano, S/N - Jacintinho, Maceió - AL, 57041-430.

Após realização de visita a escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a necessidade de ser realizada capinação nas áreas abertas da escola, a fim de garantir a limpeza e evitar insetos, sendo um serviço de extrema importância para a manutenção correta das escolas.

Sendo assim, é de suma importância que essa irregularidade seja sanada a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 219/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a realização de revitalização da pintura, na Escola de Ensino Fundamental profº Lenilto Alves Santos, localizado na Rua Enfermeiro Mariano, S/N - Jacintinho, Maceió - AL, 57041-430.

Após realização de visita a escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a necessidade de ser realizada a revitalização da pintura, para proporcionar um ambiente agradável, limpo e com aspecto escolar para a comunidade, professores e alunos.

Sendo assim, é de suma importância que essa irregularidade seja sanada a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 220/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a realização de reparos nas paredes, na Escola de Ensino Fundamental profº Lenilto Alves Santos, localizado na Rua Enfermeiro Mariano, S/N - Jacintinho, Maceió - AL, 57041-430.

Após realização de visita a escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a necessidade de ser realizada reparos nas paredes da escola, considerando a existência de mofo, rachaduras e inúmeras infiltrações, que prejudicam diretamente a saúde dos alunos e professores, principalmente no período pandêmico, onde o uso da máscara deve ser constante.

Sendo assim, é de suma importância que essa irregularidade seja sanada a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 221/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a realização de dedetização, na Escola de Ensino Fundamental profº Lenilto Alves Santos, localizado na Rua Enfermeiro Mariano, S/N - Jacintinho, Maceió - AL, 57041-430.

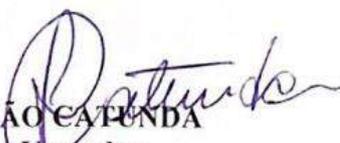
Após realização de visita a escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a necessidade de ser realizada dedetização na escola, considerando que o processo de dedetização nas escolas garante um ambiente mais limpo, higienizado e seguro quanto às doenças para crianças e adolescentes, sendo indispensável para manter alunos, professores e funcionários mais longe de problemas de saúde.

Sendo assim, é de suma importância que essa irregularidade seja sanada a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 222/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a realização de troca de porta de banheiro, na Escola de Ensino Fundamental profº Lenilto Alves Santos, localizado na Rua Enfermeiro Mariano, S/N - Jacintinho, Maceió - AL, 57041-430.

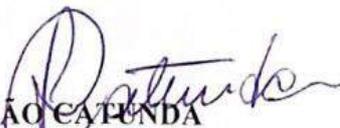
Após realização de visita a escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a necessidade de ser realizada a troca da porta do banheiro da escola, considerando ser um ambiente privado e que uma das ferramentas que garantem a privacidade dos usuários é a porta, inviabilizando por muitas vezes o uso o banheiro.

Sendo assim, é de suma importância que essa irregularidade seja sanada a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 0317/2021 Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAES**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

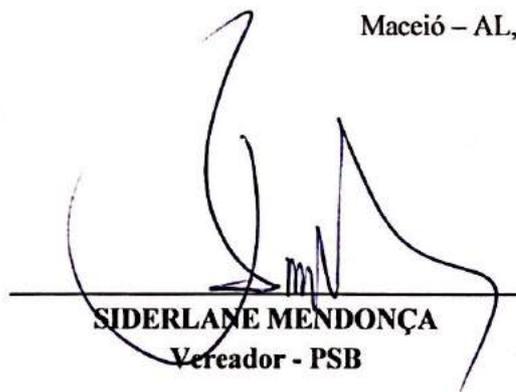
**Assunto:** Instalação de postes jardim.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública (SIMA), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder a **instalação de postes jardim** na rua 3F, Conjunto João Sampaio II, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, pois a eficiência da luminosidade do local será para promover uma maior segurança para população que vem sofrendo com assaltos e para a prática do esporte nessa localidade.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.  
Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de setembro de 2021.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 0319/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de desobstrução de galerias e recuperação asfáltica.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr. **Vandebildo Sarmiento Magalhães**, que seja executada a **desobstrução de galerias e recuperação asfáltica**, na rua C-60, Qd: C-60, próximo ao Supermercado São Domingos, Conjunto Frei Damião, no bairro do Benedito Bentes, Maceió - AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso, e a proliferação de criadouros do mosquito da dengue. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de setembro de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** John (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 0318/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de desobstrução de galerias.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr. **Vandebildo Sarmiento Magalhães**, que seja executada a **desobstrução de galerias**, na rua C-08, próximo ao Supermercado Preço Bom, no bairro do Benedito Bentes, Maceió - AL.

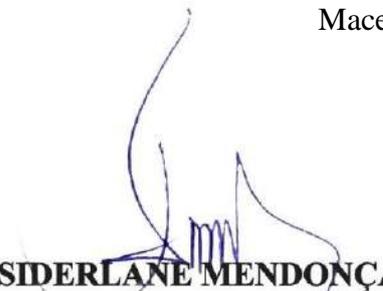
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a desobstrução dessas galerias, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Sendo assim, escapando da água empossada e da proliferação de criadouros do mosquito da dengue. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 27 de setembro de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** John (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 0316/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

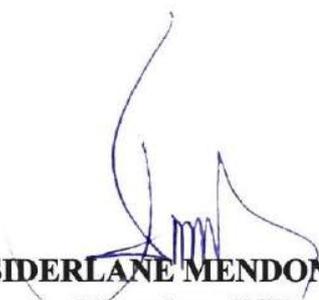
**Assunto:** Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação**, na rua 3F, Conjunto João Sampaio II, no bairro do Benedito Bentes, Maceió/AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal, a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.  
Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de setembro de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 0320/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Operação tapa buraco.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Vandebilton Sarmiento Magalhães**, proceder **operação tapa buraco** em frente ao Cond. Village das Fontes, no bairro do Benedito Bentes, Maceió - AL.

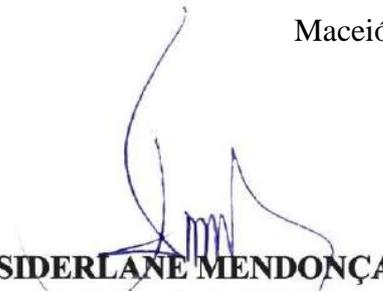
**Justificativa:** A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de setembro de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 0321/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação** na rua das Loja Americanas, em frente ao Cond. Village das Fontes, no bairro do Benedito Bentes, Maceió/AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal, a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.  
Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de setembro de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



**Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL**  
**CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 0322/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Operação tapa buraco.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Vandebilton Sarmiento Magalhães**, proceder **operação tapa buraco** na rua da UPA, em frente ao Cond. Recanto dos Contos e Residencial Vale Bentes, no bairro do Benedito Bentes, Maceió - AL.

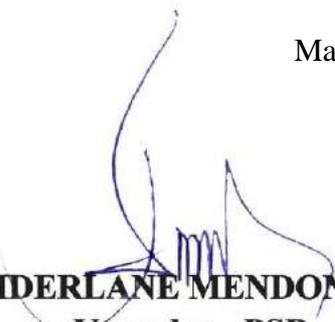
**Justificativa:** A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de setembro de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 0323/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Operação tapa buraco.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Vandebilton Sarmiento Magalhães**, proceder **operação tapa buraco** no Loteamento Nascente do Sol, rua 15-A, próximo ao SolFest Festas e Eventos, no bairro do Benedito Bentes, Maceió - AL.

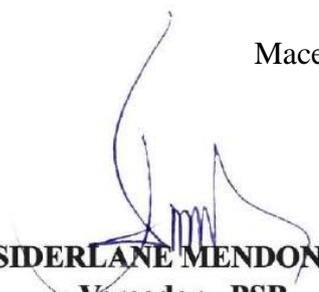
**Justificativa:** A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de setembro de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
**Vereador - PSB**

**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 0324/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação da reconstrução de linha d'água.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr. **Nemer Barros Souza Ibrahim**, que seja executada a **reconstrução de linha d'água** no Loteamento Nascente do Sol, na rua 13-A, no bairro do Benedito Bentes, Maceió/AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal, a necessidade de realizar a reconstrução dessa linha d'água, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo essa linha d'água, vai evitar empossar água nessa região no período chuvoso e vai evitar também a proliferação de criadouros de mosquito da dengue, bem como outras doenças no local. Logo pedimos celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de setembro de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** JOHNATAN (82) 9 9839-6857

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO ESPECIAL PARLAMENTAR DOS BAIROS EM AFUNDAMENTO DE SOLO

**REQUERIMENTO N. 03/2021-CEPBAS**

Requer o reforço da segurança na Audiência Pública sobre o Bairros em Afundamento de Solo em 15 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 360 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM), venho **REQUERER** o reforço da segurança no Plenário quando da realização de Audiência Pública sobre a questão do ilhamento social nos Bairros em Afundamento de Solo, a realizar-se no dia 15 de outubro de 2021, em razão dos temas sensíveis e eventual exaltação de ânimo que possa haver entre as partes.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

Maceió, 1º de outubro de 2021.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO ESPECIAL PARLAMENTAR DOS BAIRROS EM AFUNDAMENTO DE SOLO

**REQUERIMENTO N. 02/2021-CEPBAS**

Requer a prorrogação do tempo de funcionamento da Comissão Especial Parlamentar dos Bairros em Afundamento de Solo-CEPBAS.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 128, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM), venho **REQUERER**, com a anuência dos membros da Comissão, a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Especial Parlamentar dos Bairros em Afundamento de Solo.

**JUSTIFICATIVA**

1 O objeto desta Comissão Especial Parlamentar, qual seja, as questões relativas aos bairros em afundamento de solo, é de tal monta complexo que a dita Comissão necessita de uma prorrogação do seu prazo de funcionamento nos termos do art. 128, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

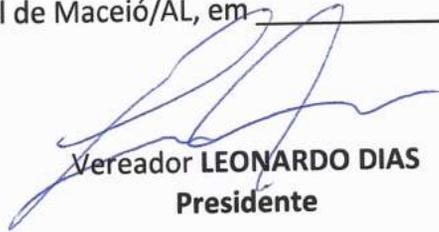
2 Durante os seis meses em que esta Comissão tem trabalhado grandes avanços foram feitos no sentido de procurar uma cada vez maior compreensão do fenômeno da subsidência do solo em cinco bairros de Maceió (Pinheiro, Mutange, Bebedouro, Bom Parto e Farol) e dos multifacetados problemas decorrentes do afundamento, os quais geraram consequências diretas para mais de sessenta mil pessoas e, indiretamente, para toda a cidade de Maceió.

3 Vários avanços foram alcançados no sentido de escutar e resolver diversos problemas da população atingida. Mas, sobretudo, esta Comissão tem conseguido o grande avanço de provocar os diversos atores capazes de dar soluções aos problemas do caso em tela, sobremaneira órgãos do governo federal, cuja capacidade material e institucional em muito ultrapassa as capacidades dos agentes municipais devido à magnitude do problema, considerado o maior desastre ambiental da história país.

4 Não obstante os diversos avanços e interlocuções, o trabalho da Comissão ainda está longe de articular a resolução de todos os problemas que surgiram. Daí a necessidade que seus trabalhos sejam expandidos, conforme o Regimento desta Egrégia Casa.

5 Diante disso, apresenta-se à Mesa Diretora o presente requerimento, a fim de que, posto em avaliação juntamente com o relatório parcial dos trabalhos da Comissão, seja votada a devida prorrogação desta.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_



Vereador **LEONARDO DIAS**  
**Presidente**



Vereador **CAL MOREIRA**  
**Vice-Presidente**

Vereador **PASTOR OLIVEIRA LIMA**  
**Secretário**



Vereador **DR. VALMIR**  
**Membro**

*Aldo Loureiro*  
Vereador **ALDO LOUREIRO**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

**MOÇÃO DE APLAUSO**

**AUTOR: Vereador Brivaldo Marques**

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

O Vereador que a esta subscreve, na forma regimental e ouvindo-se previamente o Plenário desta casa, bem como abrindo espaço para os demais Vereadores assinarem, requer que seja consignado na ata dos trabalhos desta sessão ordinária a presente Moção de Aplausos aos **Militares da guarnição EXTRA 02 do 5º Batalhão de Polícia Militar Cel Paulo Ney, composta pelos militares: 1º SGT Fernando (RPMON), Comandante, SD Victor (5º BPM), Motorista, CB Keylla (5º BPM), Patrulheira 1 e SD Renata (BPGD), Patrulheira 2.**

Na tarde deste domingo (03 de outubro do corrente ano) a guarnição EXTRA 02, composta pelos militares acima citados, estavam encerrando uma ocorrência na rua São Caetano, no Benedito Bentes 2, quando se depararam com uma mãe desesperada, que estava com sua filha de 2 (dois) anos no colo agonizando sem respirar, pois, estava engasgada com um confeito, populares estavam tentando salvar a criança, porém sem êxito. Diante disso, a guarnição prontamente prestou o socorro à bebê, realizando, por algumas vezes, a manobra de Heimlich, então, a criança expeliu a bala e voltou a respirar, fato que acabou com o desespero da família e salvando a vida da criança.

REQUER, por fim, ouvida a douta decisão do plenário, seja oficializada à homenagem, a guarnição EXTRA 02 do 5º Batalhão de Polícia Militar.

Endereço: Av. Cachoeira do Meirim, S/N – Benedito Bentes (CEP: 57085-160).

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**MOÇÃO 009/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**Moção de Congratulação à cantora  
de música gospel Sarah Farias, por  
ter sido indicada ao Grammy  
Latino 2021.**

O Vereador Oliveira Lima, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 217, caput e §1º, apresentar a presente Moção de Congratulação, através da qual parabeniza a **cantora de música gospel Sarah Farias, por ter sido indicada ao Grammy Latino 2021.**

**JUSTIFICATIVA**

Sarah Farias é filha de pais evangélicos, nasceu na fé cristã, na Igreja Assembleia de Deus e, desde 2005, serve a Deus na Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra sede de Maceió – Alagoas.

Durante dois anos liderou uma equipe de jovens no MSJ (Ministério Sara Jovem), este foi um dos melhores períodos de sua vida, no qual ela teve a oportunidade de ganhar muitos jovens pra Jesus. Esse trabalho proporcionou-lhe a unção para o Diaconato em 2007, Brasília, DF.

Em 2009, porém, precisou se afastar do MSJ por excesso de convites com o sucesso iminente do CD “De Joelhos”. Hoje auxilia sua líder, a Bispa Ana Cláudia Marques, no Culto das Mulheres Vencedoras, todas as terças-feiras (Sede) e quintas-feiras (Jatiúca), às 15 horas, e também tem um espaço no Programa Sara Nossa Terra, apresentado por seu também líder - Bispo Lindomar Alves.

Na infância, Sarah participou do grupo infantil Brilhando no Viver, com a Tia Elielza, chegando a gravar três CD's com a turma. Em 1998, lançou seu primeiro CD solo “Dono do Tempo”. Nove anos depois, ela lançou “De Joelhos”, alcançando milhares de pessoas para Cristo.

Sarah pode ser descrita como uma ativista do Evangelho, visto que tem opiniões bem definidas e as expõe com facilidade e segurança, isso tem levado



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

jovens, adultos e até crianças a levantarem a bandeira da cruz em qualquer lugar na sociedade.

Suas músicas são uma vitrine de desafios intensos que vivem como cristã do século XXI. Esta frase, de Sarah Farias, a define muito bem:

“O que Deus pode esperar de mim? Disposição em tempo de inércia espiritual; Desejo de lutar ao lado dEle quando todos debandaram para seus próprios caminhos e, sinceramente, temor de que Seu Espírito se entristeça com minhas decisões. Preciso que me segure em tuas mãos – Pai – se sempre for assim, combaterei meu bom combate, guardarei a minha fé e completarei minha carreira.”

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

Institui o “mês julho verde no município” e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído o mês de julho como o Mês Municipal do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço.

**Parágrafo único** – O mês municipal que trata a presente lei, deverá ser incluída no calendário oficial do município.

**Art. 2º** - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal em parceria com outras entidades poderá:

**I** – Promover palestras, conferências, campanhas, reuniões, workshops e demais eventos que se fizer necessário para promover a prevenção e combate ao Câncer de cabeça e pescoço.

**II** – Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o mês de Julho Verde no município.

**Art. 3º** - Fica a cargo do Poder Público elaborar campanhas no mês de julho de cada ano visando à disseminação de informações sobre os riscos, danos, formas de prevenção, fatores de risco, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes relacionadas aos cânceres que afetam as regiões corporais da cabeça e do pescoço e seu combate.

**Art. 4º** - As despesas necessárias à execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias do município.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de julho de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei trás um tema ainda pouco tratado, mas de suma importância e, sendo assim, faz-se necessário que esta Casa Legislativa adote medidas em benefício dos cidadãos Maceioenses, como forma de prevenção e combate contra o alastramento dos diversos tipos de cânceres que afetam a região da cabeça e pescoço.

O projeto tem como foco principal, por meio do Poder Público disseminar informações sobre a prevenção e combate, os riscos da doença, seus fatores, causas, formas de tratamento, e toda as informações que sejam pertinentes e relacionadas aos Cânceres que afetam as regiões da cabeça e pescoço.

Os tipos de câncer supracitados são doenças que geram a necessidade de um tratamento multidisciplinar com uma mão de obra que precisa ser altamente qualificada e cara, envolvendo profissionais como médicos especializados em oncologia, cirurgiões de cabeça e pescoço, cirurgiões buco-maxilo, estomatologistas, dentistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos, psiquiatras, dentre outros, para, respectivamente, diagnosticar o câncer precocemente, realizar tratamento com intervenção cirúrgica, muitas vezes gerando sequelas anatomo-funcionais importantes que afetam a fala, respiração e deglutição, além dos transtornos emocionais provocados pela mudança à imagem física do paciente, que passa a necessitar de controle emocional o que, por vezes, tornará necessário o uso de medicação.

Com a inclusão do Julho Verde no calendário de atividades de prevenção, haverá maior interesse da comunidade em estar atento aos sinais precoces desta doença aumentando as chances de diagnóstico das lesões iniciais e, portanto, melhorando a perspectiva de vida das pessoas afetadas pelo Câncer de Boca. Dessa forma imprescindível a aprovação deste projeto de lei para propagar informações que ajudem a sociedade a se prevenir e combater males tão danosos.

Por todo o exposto, esta nobre Vereadora requer aos seus pares que o referido projeto seja devidamente analisado para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 07150006 / 2021**

**N° PROJETO DE LEI : 247/2021**

**Interessado : SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI O MÊS JULHO VERDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 16h04.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 044.2021  
PROCESSO N. 07150006.2021  
PROJETO DE LEI N° 247/2021  
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 247/2021 QUE  
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DE MACEIÓ O MÊS JULHO VERDE NO MUNICÍPIO.

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 247/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa objetiva instituir no calendário oficial do Município de Maceió o Julho Verde, mês dedicado ao Combate do Câncer de Cabeça e Pescoço.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo a disseminação das informações sobre a prevenção e combate, os riscos da doença, seus fatores, causas, formas de tratamento, e toda as informações que sejam pertinentes e relacionadas aos Cânceres que afetam as regiões da cabeça e pescoço.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Cumprê destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
[www.maceio.al.leg.br](http://www.maceio.al.leg.br)



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 247/2021** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 23 de agosto de 2021

  
VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

  
TEU LIMA

VOTOS CONTRÁRIOS



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 07150006 / 2021**

**N° PROJETO DE LEI : 247/2021**

**Interessado : SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI O MÊS JULHO VERDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 13 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de setembro de 2021 às 14h52.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 07150006/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 07150006/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 247/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 247/2021  
QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O MÊS JULHO  
VERDE NO MUNICÍPIO.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 247/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa objetiva instituir no calendário oficial do Município de Maceió o Julho Verde, mês dedicado ao Combate do Câncer de Cabeça e Pescoço.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo a disseminação das informações sobre a prevenção e combate, os riscos da doença, seus fatores, causas, formas de tratamento, e toda as informações que sejam pertinentes e relacionadas aos Cânceres que afetam as regiões da cabeça e pescoço.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica

do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Atto normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 247/2021** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 23 de Agosto de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias  
Chico Filho  
Teca Nelma  
Dr. Valmir

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E652CAB6

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/09/2021. Edição 6282  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07150006 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 247/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O MÊS JULHO VERDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

**Maceió/AL, 21 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de setembro de 2021 às 16h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

*Dispõe sobre o Programa Criança Segura nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa Crianças Seguras nas escolas municipais da cidade de Maceió.

Parágrafo único - O programa visa promover palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados às atividades dos bombeiros dentre elas a prevenção de acidentes de trânsito, com animais peçonhentos, doméstico, enchentes, primeiros socorros, temas relacionados a incêndio para as crianças e congêneres nas escolas de educação infantil e fundamental no município de Maceió.

**Art. 2º** O programa tem por objetivo difundir a importância do trabalho do corpo de bombeiros, a prevenção de acidentes, a educação e a conscientização acerca do tema nas escolas municipais.

Parágrafo único - O referido programa tem o intuito de promover e auxiliar o corpo discente acerca dos temas previstos no art. 1, parágrafo único desta lei.

**Art. 3º** O programa tem como diretrizes:

I - Imprimir o conhecimento, a orientação e prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;

II - Promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;



**CÂMARA**

Municipal de Maceió

III - Fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade, companheirismo.

**Art. 4º** A Administração Municipal conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação celebrará convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas - Corpo de Bombeiros AL, a fim de consolidar o referido programa.

**Art. 5º** A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de fevereiro de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei de suma importância, pois visa promover o conhecimento e prevenção de acidentes relacionados com a vida cotidiana, como por exemplo: acidentes de trânsito, animais peçonhentos, domésticos, enchentes, primeiros socorros, incêndio, e outros congêneres.

O objetivo do presente projeto é de orientar os alunos da rede municipal de ensino para a prevenção de acidentes e combate a incêndios, além de transmitir noções de primeiros socorros.

Os cursos e palestras a serem ministrados por profissionais do Corpo de Bombeiros serão de forma didática, em ambiente de aprendizagem adequado ao público discente, promovendo a redução de riscos de acidentes, fornecendo conhecimento as nossas crianças e adolescentes para que se tornem futuros cidadãos conscientes e prontos para agir em circunstâncias reais de acidentes e incêndios.

Relatos das pessoas envolvidas no acidente das torres gêmeas, Torre Norte, do World Trade Center - WTC, dizem que graças às instruções e curso do Corpo de Bombeiros foram auxiliadas muitas pessoas a escaparem da morte naquela ocasião.

Assim, conta-se com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06080018 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 192/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CRIANÇA SEGURA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de junho de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de junho de 2021 às 19h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 038/2021  
PROCESSO N. 06080018.2021  
PROJETO DE LEI Nº 192/2021  
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 192/2021 QUE  
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CRIANÇA SEGURA  
NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 192/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, objetiva instituir o Programa Criança Segura nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió.

De acordo com a propositura serão realizados cursos ministrados por profissionais do Corpo de Bombeiro, por meio de Convênio realizado entre o Município e o Estado.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é promover o conhecimento dos alunos da rede municipal de ensino acerca da prevenção de acidentes de trânsito, animais peçonhentos, domésticos, enchentes, primeiros socorros, incêndio e outros congêneres.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
www.maceio.al.leg.br

*Aldo*



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**II – ANÁLISE**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 192/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à promoção do conhecimento para os alunos da rede municipal de ensino acerca da prevenção de acidentes de trânsito, animais peçonhentos, domésticos, enchentes, primeiros socorros, incêndio e outros congêneres.

Além disso, cumprе destacar que o projeto de lei nº 192/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco da Secretaria Municipal de Educação, e nesse diapasão é muito claro que por tratar-se de um programa educacional, é parte intrínseca do referido órgão de educação.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 192/2021** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 19 de julho de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*Aldo Loureiro*  
*DECA NEUMA*

**VOTOS CONTRÁRIOS**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06080018 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 192/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CRIANÇA SEGURA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 13 de agosto de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de agosto de 2021 às 10h15.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 06080018/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 06080018/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 192/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº.  
192/2021 QUE DISPÕE SOBRE O  
PROGRAMA CRIANÇA SEGURA NAS  
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO  
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº. 192/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, objetiva instituir o Programa Criança Segura nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió.

De acordo com a propositura serão realizados cursos ministrados por profissionais do Corpo de Bombeiro, por meio de Convênio realizado entre o Município e o Estado.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é promover o conhecimento dos alunos da rede municipal de ensino acerca da prevenção de acidentes de trânsito, animais peçonhentos, domésticos, enchentes, primeiros socorros, incêndio e outros congêneres.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 192/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à promoção do conhecimento para os alunos da rede municipal de ensino acerca da prevenção de acidentes de trânsito, animais peçonhentos, domésticos, enchentes, primeiros socorros, incêndio e outros congêneres.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 192/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco da Secretaria Municipal de Educação, e nesse diapasão é muito claro que por tratar-se de um programa educacional, é parte intrínseca do referido órgão de educação.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 192/2021** de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 19 de Julho de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

Votos Favoráveis:

**ALDO LOUREIRO**

**TECA NELMA**

**LEONARDO DIAS**

Votos Contrários:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E157B4F6

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/08/2021. Edição 6263

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06080018 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 192/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CRIANÇA SEGURA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 16 de agosto de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2021 às 11h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 06080018/2021

PROJETO DE LEI Nº 192/2021

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: “Dispõe sobre o Programa Criança Segura nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió.”

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 017/2021 – GVGR

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Criança Segura nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

O Projeto em tela tem como condão a segurança dos alunos da rede municipal de ensino da Capital, cujo objetivo principal é promover, por meio de palestras ministradas por profissionais do Corpo de Bombeiros no ambiente escolar, conhecimento com o fito de oferecer aos aludidos habilidades no sentido de como enfrentar acidentes, como se relacionar com a natureza, com trânsito, como combater incêndios, bem como transmitir noções de primeiros



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

socorros.

Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, o Programa caracteriza-se, portanto, como ação articulada de prevenção e entra em conformidade com o Art. 70, que assim prevê:

"É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente".

Destarte, é salutar e importante tal proposição, vez que pretende proteger e dar conhecimento às nossas crianças e aos nossos adolescentes para que se tornem cidadãos conscientes e prontos para agirem em quaisquer circunstâncias, como bem destacou a Parlamentar. Assim, apoio e compartilho de imprescindível iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 192/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 06080018/2021

PROJETO DE LEI Nº 192/2021

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: “Dispõe sobre o Programa Criança Segura nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió.”

DESPACHO Nº 024/2021 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 14 de setembro de 2021.

GABY RONALSA  
Vereadora – DEM



ANO XXIV - Maceió/AL, Segunda-Feira, 27 de Setembro de 2021 - Nº 6290

**EXPEDIENTE:**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
- 02 - VICE-PREFEITO  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**LININHO NOVAIS**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**ELDER PATRICK MAIA ALVES**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ**
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
**PATRICIA IRAZABAL MOURÃO**
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO**
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
**IVENS TENÓRIO PEIXOTO**
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 2667 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, **CHARLENE DIANA PEREIRA DE BARROS SANTOS**, do cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenadoria Geral de Promoção e Divulgação**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **056.739.164-77**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E1E8C1F6

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 2668 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenadoria Geral de Promoção e Divulgação**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **304.292.264-20**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**67AD758E

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 2669 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **LUIZ OTÁVIO MENDONÇA GUIMARÃES**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **096.327.504-62**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**ECONOMIA - SEMEC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**204C50C5

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 2670 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **CLEVIANE SANTOS VIANA**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **054.005.744-40**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E4C94CED

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 2671 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **ANA CRISTINA LIMA DE MIRANDA**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **940.553.434-34**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0BA1607F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0284 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, incisos II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXCLUIR** os seguintes servidores públicos municipais da **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió:**

**I –ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE**, com matrícula nº 954316-3.

**II – EDUARDO JORGE DE ALMEIDA JAMBO**, com matrícula nº 954315-5.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **06 de Setembro de 2021.**

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E1B310B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0285 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, incisos II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INCLUIR** os seguintes servidores públicos municipais como novos membros na **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió:**

**I –ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE**, com matrícula nº 956125-0, ora nomeado como membro.

**Parágrafo Único -** Os membros descritos no *caput* desenvolverão suas atividades na **Comissão** sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos;

**Art. 2º.** Compete aos membros da **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió** exercer as seguintes atribuições:

**I -** comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da **Comissão**, convocadas na forma desta portaria;

**II -** examinar e votar as matérias submetidas à apreciação da **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió;**

**III -** apresentar relatórios, estudos e esboços de projetos sempre que solicitado pela Secretária Municipal de Gestão.

**Art. 3º.**Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **06 de Setembro de 2021.**

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5BE1FABC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**  
**PORTARIA Nº. 080/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

**A CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de novembro de 2007, modificada pela Lei nº. 6.041/2011, c/c o artigo 5º, inciso III, “d” do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº. 016/2019 - CG/SEMSCS, publicada em 11 de abril de 2019, composta pelos servidores, Maria das Graças Tenório Sammur, matrícula 924.541-3, David de Araújo Barros, matrícula 925.699-7 e Júlio César da Silva, matrícula 24.003-6, respectivamente, Presidente, Secretário e Membro

Auxiliar, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 03500.077011/2021. Para tanto, é garantido ao servidor o pleno exercício à ampla defesa e ao contraditório, como determina o art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO**  
Corregedora

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4D78AD86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0134/2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** o Sr. **JEFERSON ARESTIDES DA PAZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 090.136.114-35, sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de permissão para atividade ambulante Food Truck, solicitado no Processo Administrativo nº. 3500.042126/2021.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4EEC5F94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0133/2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** a Sra. **ELIANE DE ALMEIDA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 662.931.624-04, sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de permissão para uso de mesas e cadeiras em área pública, solicitado no Processo Administrativo nº. 3500.016018/2021.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0EF96690

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 035/2021. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 3000.051385/2020.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER**, por meio da **Divisão de Compras**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 3000.051385/2020**.

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: [cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br](mailto:cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br)

(82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 27 de Setembro de 2021.

**CAIO CESAR MAIA LINS**  
Setor de Compras/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**68BF602E

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PEDIDO DE CANCELAMENTO  
- ITENS DA ARP Nº. 224/2020. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 6700.072298/2021.**

Fica a representante legal da empresa **EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.891.594/0001-27, a Sra. **MARIA APARECIDA SILVA, NOTIFICADA** acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo nº. 06700.72298/2021 à (pg. 24), que **DEFERIU o pedido de cancelamento dos itens 29 e 30 da ARP nº 224/2020**, oriunda do PE nº 56/2020-CPL/ARSER, vigente até o dia 02.10.2021, haja vista a justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o cancelamento dos itens 29 e 30 da ARP nº 224/2020, portanto esta ARSER prontamente vislumbrou a possibilidade do cancelamento dos itens 29 e 30 da Ata de Registro de Preço segundo as condições previstas nos art. 21, II do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 16 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2020-CPL/ARSER. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da cientificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: [gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br). O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário. Para constar, eu, **PEDRO ANTHONY SILVA FERNANDES LIMA**, estagiário, Matrícula nº 955143-3, ratificada por **RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**, Gerente da Gerência Geral de Contratos e Atas, Matrícula nº 0954279-5, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**  
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5  
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2D92C382

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PEDIDO DE REEQUILÍBRIO  
ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ARP Nº. 0159/2020. -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6700.059792.2021.**

Fica o representante legal da empresa **PRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.739/0001-07, o Sr. **DANILO KRUTSCH SOLETTI, NOTIFICADO** acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo nº. 6700.59792.2021 à pg. 20, que **INDEFERIU o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 29 da ARP nº 159/2020, a qual teve sua vigência expirada em 23.07.2021, oriunda do PE nº 26/2020-CPL/ARSER, realizado no dia 22 de Junho de 2021**, haja vista a justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedor beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do item 29 registrado, não vislumbro esta

ARSER a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 27 do Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2020-CPL/ARSER. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da certificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor beneficiário. Para constar, eu, PEDRO ANTHONY SILVA FERNANDES LIMA, estagiário, Matrícula nº 955143-3, ratificado por RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS, Gerente da Gerência Geral de Contratos e Atas, Matrícula nº 0954279-5, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A4CA8320

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0388/2019. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1100.055977/2020.**

**DAS PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **18.325.503/0001-00** e a empresa **DATALEX DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.774.455/0001-27**. - Firmado em 24 de Setembro de 2021.

**DO OBJETO:** O 2º(segundo) Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do presente, conforme Cláusula Nona.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1100.055977/2020.**

**DA VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato nº. 0388/2019 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 0388/2019, não alteradas pelo termo.

**DOS SIGNATÁRIOS:** Pela **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO LUIS LOBO SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **724.751.374-87**, e pela **CONTRATADA:** Sr. **JOSÉ TADEU LISBOA DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **604.875.774- 34**.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E1021A70

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0230/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02700.005255/2021.**

**DAS PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.164.089/0001-50**, e a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **01.181.521/0001-55**. - Firmado em 15 de agosto de 2021.

**DO OBJETO:** Prorrogar, pela quarta vez, o prazo de vigência do Contrato nº. 0230/2017, por mais 12(doze) meses, na forma da Cláusula Nona – da vigência.

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:** O **Processo Administrativo nº.02700.005255/2021**, o Contrato nº. 0230/2017, as disposições legais da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

**DO VALOR:** Em decorrência deste Quarto Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado, devidamente reajustado conforme Cláusula Dez, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

CANAL DE PAGAMENTO	(R\$/DOCUMENTO)
Guichê Bancário	2,21
Correspondente Bancário (lotérica e outros)	1,72
Internet Banking e Auto-Atendimento (caixa eletrônico)	1,30
Débito Automático	1,30

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 1.959.882,48 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas deste Quarto Termo Aditivo serão pagas com recursos consignados no orçamento do **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 330002 – Secretaria Municipal de Economia; Gestão: 00002 – Tesouro Municipal; Unidade Orçamentária: 33002; Subação: 204009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro; Programa de Trabalho: 04.123.0009.2040.00009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro Municipal; Natureza de despesa: 33.90.39.81 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0.1.01.100000.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 0230/2017, não alteradas pelo presente termo.

**DOS SIGNATÁRIOS:** **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO FELIPE ALVES BORGES**, inscrito no CPF/MF sob nº. **124.643.277-35**, **CONTRATADOS:** Sr. **DANIEL BALDASSO FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº. **670.548.890-53** e Sr. **ROGER DA SILVA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob nº. **008.019.740-03**.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EB833B12

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0273/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02700.0055243/2021.**

**DAS PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.164.089/0001-50**, e a empresa **ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **60.701.190/0001-04**. - Firmado em 15 de Agosto de 2021

**OBJETO:** Prorrogar, pela quarta vez, o prazo de vigência do Contrato nº. 0273/2017, por mais 12 (doze) meses, na forma da Cláusula Nona – da vigência.

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:** O Processo Administrativo nº.02700.0055243/2021, o Contrato nº. 0273/2017, as disposições legais da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

**DO VALOR:** Em decorrência deste Quarto Termo Aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado, devidamente reajustado conforme Cláusula Dez, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

CANAL DE PAGAMENTO	(RS/DOCUMENTO)
Correspondente Bancário (lotérica e outros)	1,72
Internet Banking e Auto-Atendimento (caixa eletrônico)	1,30
Débito Automático	1,30

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 1.959.882,48 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas deste Quarto Termo Aditivo serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 330002 – Secretaria Municipal de Economia; Gestão: 00002 – Tesouro Municipal; Unidade Orçamentária: 33002; Subação: 204009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro; Programa de Trabalho: 04.123.0009.2040.00009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro Municipal; Natureza de despesa: 33.90.39.81 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0.1.01.100000.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 0273/2017, não alteradas pelo presente termo.

**DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO FELIPE ALVES BORGES**, inscrito no CPF/MF sob nº. **124.643.277-35**, **CONTRATADAS:** Sr. **VALTER TELLES DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob nº. **259.363.258-57** e Sra. **MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº. **088.758.888-33**.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:792857EA**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0289/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00100.039683/2021.**

**DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.164.089/0001-50**, e a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **60.746.948/0001-12**. - Firmado em 15 de Agosto de 2021.

**DO OBJETO:** Prorrogar, pela quarta vez, o prazo de vigência do Contrato nº. 0289/2017, por mais 12(doze) meses, na forma da Cláusula Nona – da vigência.

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:** O Processo Administrativo nº.00100.039683/2021, o Contrato nº. 0289/2017, as disposições legais da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

**DO VALOR:** Em decorrência deste Quarto Termo Aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado, devidamente reajustado conforme Cláusula Dez, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

CANAL DE PAGAMENTO	(RS/DOCUMENTO)
Correspondente Bancário (lotérica e outros)	1,72
Internet Banking e Auto-Atendimento (caixa eletrônico)	1,30
Débito Automático	1,30

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 1.959.882,48 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas deste Quarto Termo Aditivo serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 330002 – Secretaria Municipal de Economia; Gestão: 00002 – Tesouro Municipal; Unidade Orçamentária: 33002; Subação: 204009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro; Programa de Trabalho: 04.123.0009.2040.00009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro Municipal; Natureza de despesa: 33.90.39.81 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0.1.01.100000.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 0289/2017, não alteradas pelo presente termo.

**DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO FELIPE ALVES BORGES**, inscrito no CPF/MF sob nº. **124.643.277-35**, **CONTRATADAS:** Sra. **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**, inscrita no CPF/MF sob nº. **899.887.795-34** e Sra. **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob nº. **294.021.648-71**.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:CF9077FA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV**  
**PORTARIA Nº. 0271 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais conforme art. 114 da Lei nº. 5.828 de 18 de Setembro de 2009 e, com fulcro no art. 94 da Lei nº. 4.973 de 31 de Março de 2000 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o período de **FÉRIAS** das servidoras abaixo identificadas:

NOME	MATRÍCULA Nº.	CARGO	DATA	PERÍODO AQUISITIVO
Isabelle Fernanda Lima do Nascimento	944249-9	Analista Previdenciária	Início: 13/10/2021 Retorno: 28/10/2021	2020/2021
Jussara Kátia Silva de França	946784-0	Técnica Previdenciária	Início: 09/12/2021 Retorno: 24/12/2021	2020/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D1340338

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
MACEIÓ - CMAS  
RESOLUÇÃO Nº. 036/2021.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 20/09/2021, e em cumprimento ao que determina a Resolução nº. 014/2014 do CNAS, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações da assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Distrito Federal

**RESOLVE:**

\*Cancelar a Inscrição da Associação do **MOVIMENTO DE AMPARO À INFÂNCIA - AMAI**, inscrita neste Conselho sob o nº. 056/2012, CNPJ nº. 12.262.242./0001-32 pelo não cumprimento do que está estabelecido na Resolução nº. 014/2014 CNAS.

\*Estabelece ainda que, a Entidade poderá regularizar a sua inscrição no CMAS a qualquer tempo.

Maceió – AL, 23 de Setembro de 2021.

**LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BBCF3048

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06020003/2021.**

**PROCESSO Nº. 06020003/2021 .PROJETO DE LEI Nº 187/2021  
AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa**

EMENTA: “Dispõe sobre a implantação do Programa Educacional para a Prática de Educação Física adaptada para Estudantes com Deficiência”.

**RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

**PARECER Nº. 016/2021 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Educacional para a prática de educação física adaptada para estudantes com deficiência. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

O Projeto em tela tem como condão a inclusão de estudantes com deficiência para a prática de educação física escolar.

Ressalte-se que a Educação Física Inclusiva implica a participação de todos os estudantes em uma mesma atividade, assim, o desenvolvimento desse novo paradigma pressupõe a eliminação de barreiras, independentemente do estado físico ou psíquico do estudante, afinal, por mais acentuada que seja sua limitação motora, o aluno com deficiência pode conseguir com a educação física, uma parcial ou completa adaptação às suas limitações.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, vez que pretende abolir a discriminação e integrar os estudantes com deficiência à sociedade de forma digna e inclusiva. Assim, apoio e compartilho de tal louvável imprescindível iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 187/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Agosto de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA COIMBRA**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**44BB53CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 06020064/2021.**

**PROCESSO Nº. 06020064/2021.  
PARECER Nº./2021**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 06020064/2021 de protocolo e dispõe sobre a instituição das diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel e dá outras providências.

A presente propositura tem a finalidade de promover a difusão do Gospel em âmbito cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-lo como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**ANÁLISE**

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Brasil é, reconhecidamente, país de forte tradição musical. Sons e ritmos perpassam nosso modo de ser e de viver, a importância da música como parte integrante do patrimônio cultural brasileiro é reconhecida pela sociedade, pelo

Poder Público e pela legislação cultural vigente, que admite ser a música, nas suas múltiplas possibilidades, manifestação da cultura brasileira merecedora de proteção e de estímulo.

A música gospel se caracteriza, principalmente, por manifestar-se em grande diversidade de gêneros musicais e por ser capaz de incorporar os valores socioculturais das distintas comunidades em que floresce a música gospel brasileira é, portanto, manifestação cultural, a despeito do caráter religioso da modalidade.

Historicamente, o ensino de música nas igrejas evangélicas tem contribuído e propiciado a formação de músicos que atuam em orquestras, corais e bandas em todo o país, fora do âmbito das próprias igrejas. Muitos músicos que atuam no circuito da música popular urbana, também tiveram sua formação inicial nas igrejas evangélicas. Uma parcela dos alunos que frequentam conservatórios, cursos técnicos, de bacharelado e licenciatura em música, também teve sua iniciação musical em igrejas evangélicas.

Conforme justificativa encontrada no corpo do texto do projeto de lei, onde menciona que o estilo musical gospel carece de incentivos advindos do município e com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA**  
**OLÍVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONALSALSA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E805A9E3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080018/2021.**

**PROCESSO Nº. 06080018/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 192/2021**  
**AUTORIA: Vereadora Sylvania Barbosa**

**EMENTA:** “Dispõe sobre o Programa Criança Segura nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió.”

**RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

**PARECER Nº. 017/2021 – GVGR**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Criança Segura nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado. Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

O Projeto em tela tem como condão a segurança dos alunos da rede municipal de ensino da Capital, cujo objetivo principal é promover, por meio de palestras ministradas por profissionais do Corpo de Bombeiros no ambiente escolar, conhecimento com o fito de oferecer aos aludidos habilidades no sentido de como enfrentar acidentes, como se relacionar com a natureza, com trânsito, como combater incêndios, bem como transmitir noções de primeiros socorros.

Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, o Programa caracteriza-se, portanto, como ação articulada de prevenção e entra em conformidade com o Art. 70, que assim prevê:

"É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente".

Destarte, é salutar e importante tal proposição, vez que pretende proteger e dar conhecimento às nossas crianças e aos nossos adolescentes para que se tornem cidadãos conscientes e prontos para agirem em quaisquer circunstâncias, como bem destacou a Parlamentar. Assim, apoio e compartilho de imprescindível iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 192/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2021.

**GABY RONALSALSA**  
Vereadora – DEM

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSALSA**  
**OLÍVIA COIMBRA**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**400AADAD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTES - PROCESSO Nº. 04120018/2021.**

**PROCESSO Nº. 04120018/2021.**  
**PARECER Nº. \_\_\_/2021**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04120018 e dispõe sobre criação de Clínicas- Escolas no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de

Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo instituir a criação de Clínicas – Escolas para dá provimento e estrutura para os cidadãos que tenham o distúrbio **TEA-Transtorno do Espectro Autista** para dá a sociedade um serviço especializado, diagnóstico e encaminhamento para o tratamento precoce clínico educacional para os cidadãos necessitados por este transtorno, os princípios constitucionais e dispositivos constitucionais cominado com Lei Federal, dá aos cidadãos este direito fundamental.

A Política Municipal destina aos cidadãos o direito fundamental à educação e saúde prestados pelo Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 04120018/2021 deve ser aprovado.  
É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA COIMBRA**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A02D735A

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05100023/2021.**

PROCESSO Nº. 05100023/2021.

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gabby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05100023 e dispõe sobre denominação da Rua Rick Halysson Padilha Vieira e dá outras providências.

A presente propositura propõe a denominação da rua projetada sem nome situada no conjunto José Tenório para denominação de Rua Rick Halysson Padilha Vieira, professor, muito querido onde desenvolvia práticas sociais em prol da sociedade na região do Bairro da Serraria onde morou toda a sua vida.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa não tem nome tem, tendo em vista que determinada ação é significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05100023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA COIMBRA**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B858E247

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06170033/2021.**

PROCESSO Nº. 06170033/2021.

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06170033 e dispõe sobre a denominação de Logradouro Público a Praça em frente ao posto de saúde da pitanguinha Praça Santa Joana D'Arc e dá outras providências.

A presente propositura pretende propor a denominação de Logradouro Público (praça) ao qual encontra- se atualmente sem nome, vem propor a denominação de praça Santa Joana D'Arc pessoa esta que tem uma grande consideração e devoção para com os católicos pelos seus relevantes serviços a expansão do cristianismo na Europa.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a praça encontra- se sem denominação e o Regimento Interno permite esta ação de denominação, que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06170033/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA COIMBRA**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**368D6792

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06090056.**

**Parecer Nº: 30/2021**

**Processo Nº: 06090056**

**Projeto de Lei Nº: 197/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Dr. Valmir**

**Ementa da Matéria: DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 197/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir, que “DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que visa a nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade a rua localizada no final da Avenida Rui Barbosa (lado direito), após a Rua Nirvana de Melo, localizada no bairro de Cruz das Almas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade a rua localizada no final da Avenida Rui Barbosa (lado direito), após a Rua Nirvana de Melo, localizada no bairro de Cruz das Almas. Segundo a justificativa da proposta legislativa, a ausência de denominação e de Código de Endereçamento Postal – CEP causa inúmeros transtornos aos moradores, por esse motivo, busca-se homenagear Carlos Drummond de Andrade, poeta da língua portuguesa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 197/2021, que “DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade, localizada no bairro de Cruz das

Almas, objetivando evitar transtornos aos moradores do local pela ausência de denominação e CEP,

atrelado ao fato de conceder justa homenagem a importante poeta da língua portuguesa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

Relator:

**CAL MOREIRA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA COIMBRA**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3758C818

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06180009.**

**Parecer Nº: 31/2021**

**Processo Nº: 06180009**

**Projeto de Lei Nº: 209/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa**

Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 209/2021, de iniciativa da vereadora Sylvania Barbosa, que visa a criar o programa direito na escola, bem como estabelecer outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a criar o programa direito na escola no ensino fundamental da rede pública municipal de Maceió, com o objetivo de instruir alunos com princípios básicos das constituições Federal e Estadual, para que tenham conhecimento de seus direitos e deveres como cidadãos, bem como na propagação da democracia. Para alcançar tais objetivos, serão providenciados materiais didáticos necessários e apoio de operadores do direito para que palestem sobre os temas estabelecidos no programa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 209/2021, que “CRIA O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instruir alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino acerca de princípios básicos da Constituição Federal e Estadual para que conheçam direitos e deveres como cidadãos e propaguem a

democracia, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta

Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

Relator:  
**CAL MOREIRA**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA COIMBRA**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:22B80CF4**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL- PROCESSO Nº 04200021.**

**PARECER Nº. 005 / 2021 – CHSA**

DA COMISSÃO de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, sobre o Projeto de Lei protocolado com o nº 04200021 pelo vereador KELMANN OLIVEIRA, que objetiva instituir **O DIA MUNICIPAL DA SAUDADE, EM MEMÓRIA AS VIDAS PERDIDAS PARA A “COVID 19”**.

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04200021 de autoria do Vereador Kelmann Oliveira.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o Dia Municipal da Saudade, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março em memória das vidas perdidas para a COVID-19.

O Vereador Kelmann Oliveira justifica a propositura defendendo que, em decorrência da Pandemia do Vírus Sar-CoV-2 - COVID-19, tem-se o sentimento coletivo de dor, angústia e saudade nas famílias de Maceió. Por fim, indica que o projeto configura uma singela homenagem em respeito às vítimas fatais do Covid-19 e seus entes querido.

Em síntese, esse é o relatório.

#### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o Dia Municipal da Saudade, a ser realizado anualmente no dia 20 de março, em memória das vidas perdidas para a COVID-19.

É importante salientar que em março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS como uma PANDEMIA. No dia 20 de março, todas as autoridades, em âmbito nacional, estadual e municipal iniciaram um esforço conjunto para o combate e prevenção a COVID-19.

Contudo, perdemos milhares de cidadãos maceioenses para o vírus. O Brasil ultrapassou a trágica e sombria marca de meio milhão de mortos pela Covid-19, o segundo país no mundo com mais óbitos, atrás apenas dos Estados Unidos.

A perda de mais de meio milhão de brasileiros por uma doença que já possui vacina e que, muito antes, poderia ter sido evitada, é não só trágica, mas, também, nos enche de um sentimento de revolta e pesar por simplesmente tratar-se de um fato inaceitável.

Nesse sentido, tem-se que instituir uma data comemorativa Municipal, destacando a gravidade da doença que vitimou e tem vitimado milhares de pessoas em Maceió, no Brasil e no Mundo, se torna uma homenagem e transmite o sentimento coletivo de dor e sofrimento daqueles que perderam parentes em decorrência da Pandemia do Covid-19.

Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei demonstram um ato de solidariedade legítima com a saudade sentida pelas famílias enlutadas, além de servir também como repúdio pela vivência comum de um luto inaceitável.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

#### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 04 de agosto de 2021

**TECA NELMA**  
Vereadora por Maceió

**FAVORÁVEL**  
**FERNANDO HOLANDA**  
**DR. VALMIR**  
**CLEBER COSTA**  
**ALDO LOUREIRO**

#### **CONTRÁRIO**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:CFBBCB9B**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL- PROCESSO Nº 5050010.**

**PARECER Nº. 006 / 2021 – CHSA**

**PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 5050010 PELO VEREADOR DR. VALMIR, QUE INSTITUI O DIA 21 DE MAIO COMO O DIA MUNICIPAL EM ALUSÃO AO CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO EM MACEIÓ.**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 5050010 de autoria do Vereador Dr. Valmir.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o dia 21 de maio como o Dia Municipal em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.

O Vereador Dr. Valmir justifica a propositura defendendo que o leite materno é reconhecido como o melhor alimento na prevenção de doenças, além de ser fundamental no estabelecimento do vínculo afetivo entre a mãe e o bebê.

Por fim, o Projeto de Lei objetiva promover espaços de debates, compartilhar e disseminar informações sobre a conscientização da população maceioense a respeito da importância do aleitamento

materno, da necessidade de sua proteção e dos perigos potenciais da alimentação artificial na infância.

Em síntese, é o relatório.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir o dia 21 de maio como o Dia Municipal em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.

É importante salientar que, em linhas gerais, amamentar é o melhor começo para a vida e para garantir este direito há mais de 40 anos organizações não governamentais e a comunidade científica se uniram para a criação de um código de comercialização contendo um conjunto de normas como forma de regulamentar as práticas de comercialização das indústrias dos substitutos do leite materno.[1]

Após trabalho intenso dessas organizações e técnicos o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno foi aprovado pela Assembleia Mundial da Saúde em 21 de maio de 1981, como “recomendação”, para que os governos o traduzissem e aplicassem segundo as características próprias da legislação de cada país. [2]

Muitos países criaram suas próprias legislações e definiram mecanismos para o seu cumprimento. Como consequência, as taxas de aleitamento materno aumentaram em todo o mundo e um consenso global foi alcançado em relação à necessidade de defesa do aleitamento materno exclusivo por seis meses e a sua continuação por dois anos ou mais, seguido de uma alimentação complementar adequada e saudável.

A legislação brasileira é considerada das mais avançadas na proteção ao aleitamento materno e ao direito da criança à amamentação nos seis primeiros meses, exclusivamente no peito materno, e até dois anos ou mais com a adição de outros alimentos líquidos e sólidos. O Brasil assinou a Declaração de Innocenti, Código de conduta, em 1º de agosto de 1990, na Itália, durante Encontro internacional que reuniu grupo de Formuladores de políticas de saúde de Governos, agências bilaterais e da Organização das Nações Unidas (ONU), para a proteção e incentivo ao aleitamento materno.[3]

Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei aqui expostos, possuem uma semelhança com os que serviram de base para a criação do Código Internacional, que propõe pautas importantes entre outras como o lançamento do Dia Mundial de Proteção do Aleitamento Materno.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

## III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 16 de Agosto de 2021.

**TECA NELMA**

Vereadora por Maceió

**FAVORÁVEL**

**FERNANDO HOLANDA**

**CLEBER COSTA**

**ALDO LOUREIRO**

**CONTRÁRIO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4EDE55E8

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROCESSO Nº. 6080004.

**PARECER Nº. 007 / 2021 – CHSA**

**PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 6080004 PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 6080004 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de Maceió, com o objetivo de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

A Vereadora Silvânia Barbosa justifica a propositura defendendo que nacionalmente já existe compromisso do Ministério da Saúde em combater às desigualdades no Sistema único de Saúde - SUS, desta maneira criou-se a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra – PNSIPN.

Por fim, o Projeto de Lei objetiva melhorar as condições de saúde da população negra, a partir da compreensão de suas vulnerabilidades e do reconhecimento do racismo como determinante social em saúde. Em síntese, é o relatório.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de Maceió, com o objetivo de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

É importante salientar que, em linhas gerais, as políticas públicas dos últimos anos, direcionadas às pessoas em condições de vulnerabilidade, contribuíram para a redução das desigualdades no Brasil. Em se tratando da saúde, a redução das desigualdades tem ocorrido por uma série de políticas de promoção da equidade, desenvolvidas pelo Ministério da Saúde. Uma delas é a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), cujo objetivo é “garantir a equidade na efetivação do direito humano à saúde da população negra em seus aspectos de promoção, prevenção, atenção, tratamento e recuperação de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis, incluindo aqueles de maior prevalência nesse segmento populacional, como por exemplo, a doença falciforme, miomatose, diabetes tipo 2, dentre outras”.[1]

Motivado pela busca de melhores condições de saúde e da maior equidade no Sistema Único da Saúde (SUS)[2], a PNSIPN foi aprovada em 2007, pelo Conselho Nacional de Saúde. Nesse mesmo sentido, o referido Projeto de Lei Municipal, surge como uma medida compensatória na tentativa de minimizar os efeitos da discriminação e da exploração sofridas pelos negros ao longo da história brasileira, já que esse histórico se reflete em vários aspectos, não sendo diferente em relação à saúde.

Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei possuem uma preocupação legítima com o reconhecimento social e político ocorre em concordância com a análise dos aspectos de vida e saúde da população negra, sendo atrelados à possibilidade de benefícios decorrentes da execução de uma política de saúde organizada[3], assim, estendendo a tentativa de diminuir as desvantagens materiais e simbólicas historicamente sofridas pelos negros[4], a escassez de ações efetivas para o seu enfrentamento poderá prorrogar as disparidades nas condições de vida e saúde indefinidamente.[5]

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que o Município de Maceió demanda estratégias de saúde direcionadas ao público a que o projeto em questão se destina.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 16 de Agosto de 2021.

**TECA NELMA**

Vereadora por Maceió

**FAVORÁVEL**

**FERNANDO HOLANDA**

**DR. VALMIR**

**CLEBER COSTA**

**ALDO LOUREIRO**

**CONTRÁRIO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C2686BBB

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 08200015/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 08200015/2021.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES.**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa concede título de cidadã honorária de Maceió a Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021 concede título de cidadã honorária de Maceió a Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º Fica Concedido o título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à senhora Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

### **DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, Além do Art. 311 do Regimento interno.

Ressalta-se que o título de honorário trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece destinados de outras cidades homenageados como filhos da terra de Maceió, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

No caso em tela, é público e notório a extensa biografia de causas e serviços prestados a toda população de Maceió, pela Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana.

Logo, a proposta de Lei é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2925C985

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 07280008/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 07280008/2021.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA**

**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2021 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 021/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Juiz Federal Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O Projeto de Decreto Legislativo apresenta currículo detalhado do homenageado em 35 (trinta e cinco) páginas, citando em sua justificava todas as contribuições realizadas pelo homenageado.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.  
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 021/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário

que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Leonardo Dias  
Chico Filho  
Sylvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D9E74A61

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 01260024/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01260024/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 14/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**EMENTA:** *AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATÓRIO**

O presente parecer objetiva analisar o Projeto de Lei de autoria da nobre Vereador João Catunda, o qual dispõe sobre a autorização unificada das matrículas dos professores da rede pública municipal de ensino.

Em continuidade ao processo legislativo, esta proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do art.63, conjugado com o art. 94, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual em reunião, foi designado o Vereador Dr. Valmir para emissão de parecer.

Analisando a matéria, solicitei vistas do Projeto de Lei nº 14/2021 sob o processo nº 01260024/2021 que tem por finalidade tornar possível a junção de matrículas dos professores estaduais, em caráter definitivo, desde que respeitada a regra constitucional de acúmulo de cargo e que vai proporcionar benefícios aos professores da rede municipal de ensino que estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Educação de Maceió em mais de uma matrícula.

Em pesquisa ao Ementário de Leis desta Casa, foi constatado que já existe Lei correlata de nº 6.907 de 15 de julho de 2019 de autoria do Vereador Jonatas Omena e publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 16 de julho de 2019-Nº 5757.

**CONCLUSÃO**

Destarte, esta Relatora **opina pelo arquivamento do referido Projeto de Lei** nos moldes como se apresenta.

É o parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Fábio Costa  
Teca Nelma  
Leonardo Dias  
Dr. Valmir  
Aldo Loureiro

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BE463008

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 05270051/2021.

#### PARECER

PROCESSO Nº. 05270051/2021.

PROJETO DE LEI Nº 214/2021

INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 214/2021 QUE INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERANDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 214/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, objetiva instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

De acordo com a propositura serão servidos aos alunos da rede municipal de ensino e as crianças matriculadas nas creches do Município, obrigatoriamente, carne de peixe ou similar em sua composição nas sextas-feiras.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é colaborar para o desenvolvimento físico e mental dos estudantes, posto se tratar de um alimento rico em nutrientes, como o fósforo, fonte de ferro, vitamina B12, cálcio entre outras, favorecendo a prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas inflamações nos olhos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 214/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da Administração Pública Municipal, inclusive dando-lhe maior contribuição quanto à diversificação dos alimentos fornecidos na merenda escolar, garantindo uma alimentação de qualidade aos alunos da rede pública de ensino, com benefícios imediatos e futuros.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 214/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria de Saúde, e nesse diapasão é muito claro que o fornecimento de pescados na alimentação das merendas escolares trata-se de um aprimoramento nutricional, sendo parte intrínseca da administração municipal, visto que os orçamentos para merenda escolar já estão previstos.

Quer isto dizer que não há o que se falar em aumento de despesa por conta da disponibilização do dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino, já que se trata de atribuição que já estava prevista em Lei Orçamentária (Merenda Escola) e já é praticada pelo Município.

Há previsão constitucional de proteção à saúde, e neste aspecto, o projeto de lei em questão tem como finalidade fundamental proporcionar uma melhor qualidade de vida e saúde para inúmeras crianças que frequentam a rede municipal de ensino e nas creches do Município de Maceió.

Além disso, o presente projeto de lei encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, visto que em seu artigo nº 54, inciso VII, dispõe que é dever do Estado assegurar a execução de programas suplementares ao ensino, incluindo a alimentação, bem como na Lei 11.947/2009, que estabelece como dever do Estado o direito à alimentação escolar dos alunos da educação básica, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

#### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 214/2021** de autoria do Vereador Aldo Loureiro e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Setembro de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias  
Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Dr. Valmir

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5D4446F9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 06010001/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 06010001/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 216/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 216/2021**  
**QUEDETERMINA A PRESENÇA DE NUTRICIONISTA,**  
**DEVIDAMENTE INSCRITO NO SEU CONSELHO DE**  
**CLASSE, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE MACEIÓ.**  
**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 216/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Hollanda que **Determina a Presença de Nutricionista, Devidamente Inscrito no seu Conselho de Classe, nas Unidades Básicas de Saúde de Maceió.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 216/2021 que Determina a Presença de Nutricionista, Devidamente Inscrito no seu Conselho de Classe, nas Unidades Básicas de Saúde de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º As equipes da Estratégia Saúde da Família devem contar obrigatoriamente com um nutricionista, profissional habilitado para tal profissão, de forma a que sejam atendidas as necessidades da população na especialidade referida.

Art. 2º Caberá à União estabelecer programas de incentivo para a contratação de nutricionistas na Estratégia Saúde da Família, reconhecendo a importância da participação desses profissionais na construção de uma estratégia de saúde pública.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto a Presença de Nutricionista, Devidamente Inscrito no seu Conselho de Classe, nas Unidades Básicas de Saúde de Maceió.

Logo, constituem objetivos deste projeto reconhecer a importância da participação desses profissionais na construção de uma estratégia de saúde pública, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 216/2021, de autoria do vereador Fernando Hollanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4B0CAA25

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 07190022/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 07190022/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 253/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 253/2021 QUE**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O**  
**"PROGRAMA VIVER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 253/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir o "Programa Viver" no Município de Maceió de apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos.

De acordo com a propositura, as instituições filantrópicas ao aderirem o "Programa Viver" por meio de Termo de Compromisso, farão jus ao

benefício financeiro e poderão oferecer suporte nas áreas médica, psicológica, jurídica e assistencial às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade; oferecer acompanhamento pré-natal e exames durante e após a gestação, à mãe e ao recém-nascido, ou realizar encaminhamento médico para a realização destes exames em hospitais e postos de saúde; acolher, orientar, acompanhar, hospedar e alimentar às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de risco que necessitem de acompanhamento supervisionado; ministrar palestras e cursos gratuitos voltados à qualificação profissional e à capacitação para geração de renda para gestantes e puérperas e trabalhar em ações que defendam a valorização da vida desde a sua concepção.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é conceder por meio do “Programa Viver” apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, puérperas e recém-nascidos, a fim de dar suporte e sempre pensando no bem dos assistidos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 253/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à prestação de serviços das entidades filantrópicas no Município de Maceió.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 253/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco de qualquer Secretaria Municipal.

Nesse diapasão é muito claro que por tratar-se de um programa de apoio financeiro às instituições filantrópicas, é parte intrínseca da administração pública municipal, visto que como é de conhecimento, as entidades filantrópicas são instituições sem fins lucrativos que prestam serviços sempre no interesse da sociedade e da comunidade, principalmente aos que não possuem condições e acesso à assistência social, saúde e educação, por exemplo, cuja atuação nessas áreas são regulamentadas pela Lei Federal n. 12.101/2009.

Destaca-se que a Lei Federal n. **8.742/1993**, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, prevê que a assistência social deverá ser realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, inclusive a proteção social, que visa à garantia da vida e a proteção à maternidade, entre outros, senão vejamos:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, **que visa à garantia da vida**, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a **proteção à família, à maternidade**, à infância, à adolescência e à velhice;

[...]

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

No caso em tela, o projeto sob análise pretende autorizar a instituição do “Programa Viver” de apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos.

O tema proposto no presente projeto é bastante relevante, haja vista que tais entidades poderão auxiliar o Município prestando serviços em defesa da vida desde a sua concepção e acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos, muitas delas em situação de abandono do companheiro/esposo e de suas famílias, além de vítimas de violência doméstica.

Por isso, a importância e a necessidade de obter apoio financeiro para sua manutenção e execução de seus projetos nessas áreas, bem como os previstos no artigo 2º do Projeto de Lei n. 253/2021 que autoriza a instituição do “Programa Viver”, quais sejam:

Art. 2º Para fazer jus ao benefício mencionado no artigo anterior, as instituições filantrópicas que fizerem adesão ao “Programa Viver” poderão:

I - oferecer suporte nas áreas médica, psicológica, jurídica e assistencial às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade;

II - oferecer acompanhamento pré-natal e exames durante e após a gestação, à mãe e ao recém-nascido, ou realizar encaminhamento médico para a realização destes exames em hospitais e postos de saúde;

III - acolher, orientar, acompanhar, hospedar e alimentar às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de risco que necessitem de acompanhamento supervisionado;

IV - ministrar palestras e cursos gratuitos voltados à qualificação profissional e à capacitação para geração de renda para gestantes e puérperas; e,

V - trabalhar em ações que defendam a valorização da vida desde a sua concepção.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a

Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 253/2021** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Leonardo Dias  
Chico Filho  
Sylvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Dr. Valmir

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5E31B3A8

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 07290009/2021.

### PARECER

PROCESSO Nº. 07290009/2021.

PROJETO DE LEI Nº 261/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 261/2021 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE FRASCOS DE VIDRO "DOE FRASCOS DE VIDRO - AMAMENTAÇÃO SOLIDÁRIA" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 261/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Sylvania Barbosa que **dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe Frascos De Vidro - Amamentação Solidária" no município de Maceió.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

### II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 261/2021 que **dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe Frascos De Vidro - Amamentação Solidária" no município de Maceió.**

Instituí o projeto que dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe Frascos De Vidro - Amamentação Solidária" no município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Maceió o programa de estímulo à doação de frascos de vidro: "Doe frascos de vidro - Amamentação Solidária".

Art. 20 - O programa "Doe frascos de vidro - Amamentação Solidária" será implantado por campanha de publicidade educativa, que deverá expor a necessidade de doação de frasco de vidro para estimular a doação de leite materno.

Art. 30 - O programa de estímulo à doação de frascos de vidro para armazenamento de leite materno terá como objetivos fundamentais reforçar a importância do aleitamento materno, da doação de leite humano, e a expansão da coleta de leite, além de incentivar a doação de frascos de vidro.

Art. 40 - O programa educativo instituído por esta Lei será permanente, sem duração determinada, devendo os órgãos municipais responsáveis pela sua execução aprimorá-lo, a fim de mantê-lo dinâmico e de fácil entendimento pelo público em geral.

Art. 50 - O Executivo regulamentará os pontos de coleta e recebimento dos frascos de vidro. Art. 60 - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 70 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 80 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto a implantação do programa de terapias naturais, no município de Maceió e das outras providências.

Logo, constituem objetivos o programa de estímulo à doação de frascos de vidro para armazenamento de leite materno reforçar a importância do aleitamento materno, da doação de leite humano, e a expansão da coleta de leite, além de incentivar a doação de frascos de vidro, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 261/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E2645E1E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 08170031/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 08170031/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 329/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 329/2021, protocolado sob o nº 08170031/2021, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que “**Autoriza, no âmbito do Município de Maceió, o ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares próprios, devidamente dobrados, em estabelecimentos públicos e privados**”.

**II – ANÁLISE**

Pretende o nobre parlamentar JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, autorizar, através do Projeto de Lei nº 329/2021, o ingresso de pessoas portando patinetes, bicicletas e similares em estabelecimentos públicos e privados de Maceió.

O projeto de Lei em estudo cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A matéria em análise busca dessa forma preservar o patrimônio das pessoas que possuem os transportes de propulsão humana e os utilizam na cidade de Maceió.

Em sua justificativa o parlamentar afirma que a maior preocupação dos usuários é a questão da segurança, deixando o equipamento estacionado do lado de fora do estabelecimento por conta de furtos e depredações. Quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não vislumbramos qualquer impedimento à sua tramitação normal.

**III – VOTO**

Portanto, Analisando a constitucionalidade e juridicidade da matéria examinada, **VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 329/2021**, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Dr. Valmir  
Leonardo Dias  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9C43BD47

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 08180012/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 08180012/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 334/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 334/2021 QUE DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO AOS MOTORISTAS PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE NOS CASOS DE DESCADASTRAMENTO.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 334/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva estabelecer que os motoristas cadastrados nas plataformas tecnológicas de transporte remunerado privado individual de passageiros sejam notificados quando descadastrados, suspensos ou excluídos do sistema, sob pena de advertência e multa.

De acordo com a propositura, a comunicação deverá ser feita por meio de correio eletrônico ou da plataforma digital e que os motivos sejam devidamente justificados.

Prevê ainda que os motoristas após o recebimento da comunicação do descredenciamento, suspensão ou exclusão poderão apresentar pedido de revisão, facultando-se a comprovação por meio de imagens, vídeos ou outras evidências.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é garantir maior segurança aos motoristas que atuam nas plataformas em situações de descredenciamento, suspensão ou exclusão arbitrárias, resguardando assim o direito ao contraditório e ampla defesa insculpido no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 334/2021, qualquer interferência na administração.

No Município de Maceió, o transporte remunerado privado individual de passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas é regulamento pela Lei Municipal nº. 6.876 /2019 e pelo Decreto nº. 8.739/2019, nos moldes previstos na Lei Federal nº. 12.587/ 2012, alterada pela Lei Federal nº. 13.640/2018.

Entretanto, atualmente não há regulamentação no sentido de estabelecer que os motoristas cadastrados nas plataformas tecnológicas de transporte remunerado privado individual de passageiros sejam notificados quando forem descadastrados, suspensos ou excluídos do sistema, e neste aspecto, como a própria Lei Federal nº. 12.587/ 2012 prevê que os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal:

Art. 12. Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, estando apto à normal tramitação legislativa,

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 334/2021** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Setembro de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Dr. Valmir

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**150A22E6

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08180018/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 08180018/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 338/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI  
Nº 338/2021 QUE "INSTITUI O DIA MUNICIPAL  
DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVINCÊNCIAS.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 338/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Chico Filho, "**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVINCÊNCIAS.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Veamos a íntegra do Projeto de Lei n. 338/2021 que "**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVINCÊNCIAS.** [...]

A Câmara Municipal de Maceió, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o Dia Municipal do Radioamador, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de Novembro.

Art. 2º A Administração pública poderá promover atividades de incentivo à prática do radioamadorismo na municipalidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. POSSIBILIDADE DE LEGISLAR DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM FIXAÇÃO DE FERIADOS E NEM EM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS OU CUSTOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 338/2021, de autoria do vereador Chico Filho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D38ACA74

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08180031/2021.

### PARECER

**PROCESSO Nº. 08180031/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 339/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI  
N.339/2021, DO VEREADOR ALDO LOUREIRO,  
QUE ESTABELECE O ABASTECIMENTO COM  
ETANOL DOS VEÍCULOS FLEX DE ÓRGÃOS  
PÚBLICOS ESTADUAIS VINCULADOS À  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 339/2021, do Vereador Aldo Loureiro, que estabelece o abastecimento com etanol dos veículos flex de

órgãos públicos estaduais vinculados à administração direta e indireta, no âmbito do município de Maceió.

Com três artigos, o referido projeto de lei tem a seguinte dicção:

Art. 1º Fica estabelecido para os órgãos públicos Municipais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública.

Parágrafo Único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se que o referido projeto estabelece diretrizes para o controle, reavaliação e contenção das despesas em toda administração direta e indireta.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (Sempla), estabelecer as diretrizes para a operacionalização o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei, tombado sob o n. 339/2021, do Vereador Aldo Loureiro, que estabelece o abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados à administração direta e indireta, no âmbito do município de Maceió.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 225 da Constituição Federal, que prevê o direito a um ambiente economicamente equilibrado, uma vez que o uso do etanol reduz em até 90% a emissão de gases causadores do efeito estufa (GEE).

Entretanto, há de se considerar o princípio da eficiência, presente no caput do art. 39 da Carta Magna, uma vez que a eficiência do etanol em relação à gasolina é de 68%.

Portanto, na devida ponderação entre os dois princípios, de acordo com o art. 228, §1º, c do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM) e para que se deixe a ponderação concreta para o Poder Executivo, apresenta-se a Emenda modificativa nº 01, que adiciona ao art. 1º do Projeto de Lei ora analisado o advérbio “preferencialmente” ao falar do abastecimento com etanol, ficando a redação da seguinte forma: “Fica estabelecido para os órgãos públicos Municipais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos **preferencialmente** com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública.”

Além disso, não há vício de iniciativa: a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

### III – VOTO

Pelo exposto, mediante emenda em anexo, nosso voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 339/2021, do Vereador Aldo Loureiro, que estabelece o abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados à administração direta e indireta, no âmbito do município de Maceió.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Dr. Valmir  
Fábio Costa**VOTOS CONTRÁRIOS:****EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 339/2021 – CCJ**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei n. 339/2021, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido para os órgãos públicos Municipais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos preferencialmente com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública.” (NR).

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Dr. Valmir  
Fábio Costa**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9780F333

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**


---

**NOME DA EMPRESA: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **13.004.510/0144-81**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.650-A - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-532, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “TEMPORÁRIA”** para o empreendimento denominado **“BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE”**, situado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.650-A - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-532. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**861ECC9C

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**


---

**NOME DA EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.798.361/0001-13**, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 385 – Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-000, com **OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “PRÉVIA Nº. 020/2021”** para o empreendimento denominado **“NÚCLEO MULTISSETORIAL SENAI”**, situado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, s/nº. – Bairro: Benedito Bentes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.085-160 – com o CNPJ/MF nº. 03.798.361/0007-09 – **Foi solicitado Estudos Ambientais. (EIV)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B49D1277

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
PORTARIA Nº. 049 MACEIÓAL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.**


---

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores públicos municipais elencados na planilha abaixo como Gestores e Fiscais nos Contratos e/ou Aditivos de Gêneros Alimentícios firmados por esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**.

**Art. 2º** Os servidores públicos municipais abaixo, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, e outras que porventura lhes sejam correlatas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONTRATO	PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	GESTOR	FISCAL
0140/2020	03000.060859/2020	BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: BISCOITOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	*ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) *ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) *DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0102/2020	03000.045281/2020	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: HORTIFRUTI E TUBÉRCULOS, POLPA DE FRUTA, GELO E PRODUTOS GRANJEIROS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	*ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) *ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) *DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
097/2020	03000.045272/2020	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO, LEITE EM PÓ E LEITE LÍQUIDO UHT.	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	*ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) *ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) *DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0346/2019	03000.033012/2020	EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA-ME	ALIMENTO ESPESSANTE ALIMENTAR INSTANTÂNEO, COMP.ALIMENTAR PARA CRIANÇAS E FÓRMULA LÁCTEAS A BASE DE SOJA.	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	*ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3)

0255/2019	03000.032386/2020	PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: CEREAIS E LÁCTEOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	*ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) *ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) *DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTE DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0257/2019	03000.039161/2020	PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: SUPLEMENTO NUTRICIONAL	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	*ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3)
0252/2019	03000.033014/2020	RF DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: CARNES, AVES, PEIXES E MARISCOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	*ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) *ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) *DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTE DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0106/2020	03000.045566/2020	RF DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: EMBUTIDOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	*ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) *ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) *DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTE DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0258/2019	03000.045566/2020	RICARDO MOTTA DE ANDARADE - ME	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: FÓRMULA INFANTIL	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	*ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) *ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) *DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTE DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0249/2020	03000.036491/2020	SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: FÓRMULA INFANTIL	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	*ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3)

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:FF9640BA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0132/2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, INTIMA os requerentes relacionados sobre o DEFERIMENTO dos processos administrativos abaixo elencados.

PROCESSO Nº.	NOME	CPF/MF Nº.
3500.035977/2021	DENIVALDO SIMÃO	954.941.704-20
3500.035945/2021	ANA MARIA VENTURA VALERIO	725.746.314-04
3500.035807/2021	NEUZA VICENCIA DA CONCEIÇÃO SIMÃO	515.790.224-72
3500.033563/2021	WICLISSON MARCELINO DOS SANTOS	093.556.104-83
3500.033523/2021	VANUZA MARIA DA SILVA LIMA	069.039.214-19
3500.066626/2021	ABINELSON SANTOS DE MELO	011.208.604-74
3500.000820/2021	RAFAELLA DOS SANTOS SILVA	013.207.974-74
3500.014917/2021	MODESTO EMILIANO COSTA NETO	347.122.754-72
3500.002759/2021	JOSÉ MARIA DA SILVA	903.258.934-20
3500.000045/2021	DIEGO VERCOSA VASCONCELOS	075.258.204-65
3500.008348/2021	GENILDA DOS SANTOS	054.684.924-58
3500.000046/2021	ROMUALDO LIMA GOMES	036.698.508-64
3500.011821/2021	SILVIANA DO NASCIMENTO CHAGAS	275.267.888-67
3500.070000/2020	ANTONIO DA SILVA	695.943.254-53
3500.004910/2021	FERNANDO ANTONIO LIRA GOMES	207.890.764-20
3500.071300/2020	OSVALDO CORREIA ASSUNÇÃO	222.698.514-04
3500.005464/2021	AMAURI MARIANO DA SILVA NETO	013.456.274-75
3500.044468/2021	ALESSANDRO BIANCHINI GOMES	205.085.478-14
3500.033569/2021	JOSE CARLOS SILVA	459.381.354-49
3500.108682/2019	ELTON FERNANDES GAMA SANTANA	057.800.654-54
3500.097615/2019	FRANCISCO DE ASSIS MACIEL	449.123.234-20
4000.076315/2016	FLAVIANA SILVA DOS SANTOS	099.684.394-95
4000.083833/2016	CARLOS ALBERTO DA SILVA	209.969.004-97
3500.113203/2019	FABIANA PEDRO DOS SANTOS	093.939.424-39
3500.115140/2018	LIDIANA DOS SANTOS	055.140.694-19
3500.075392/2017	MARIA JOSÉ FONTES DA SILVA	042.795.124-00
3500.093567/2018	RICARDO SANTOS DE ARAUJO	072.787.374-19
3500.017059/2018	AVERALDO LUIZ DA SILVA	472.633.004-78
3500.080448/2017	ROSIMEIRE LIMA DA SILVA	007.544.224-88
3500.053022/2019	SEBASTIÃO DIONISIO DOS SANTOS	331.661.534-20
4000.066648/2015	MAISA DE LIMA OLIVEIRA	064.553.964-30
4000.116189/2015	SHIRLEIDE GONZAGA DE OLIVEIRA	084.339.194-40
3500.113730/2019	TEREZA MÔNICA ANASTÁCIO GOMES	024.887.474-83
4000.093608/2015	JOSÉ EMERSON LINS DE FRANÇA	058.216.464-80
4000.068573/2016	ANA PAULA DOS SANTOS FONSECA	050.369.024-40
3500.066009/2020	FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS	562.675.334-68
3500.067633/2020	IARA FERREIRA DE SOUZA	603.991.044-53
3500.074275/2019	TEREZINHA SANTOS DE SÁ	903.567.134-15
3500.029838/2017	JOSÉ HUMBERTO DA SILVA	546.206.434-91
4000.082860/2016	JOSÉ FIRMINO DAS SILVA FILHO	030.581.654-39
4000.030920/2016	QUITERIA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA	040.045.164-63
3500.076341/2019	EDVALDO FERREIRA DA SILVA	037.097.084-51
3500.014855/2017	MARIA APARECIDA DA SILVA	007.795.164-60
4000.075473/2016	FRANCISCO JOSÉ DE LIMA	332.050.944-68
4000.077625/2015	SILVAN SEVERO DE BONFIM	008.513.064-89
3500.100261/2019	JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO	077.984.834-97
3500.123347/2018	ROBERTO PINHEIRO FERREIRA	022.105.534-74

3500.077829/2020	SHEILA LIVIA GONZAGA DE OLIVEIRA	053.171.924-39
3500.112883/2019	CARLOS RAPHAEL DA CRUZ	321.188.068-25
3500.003470/2021	CLAUDIONOR JOSE DA SILVA	724.893.244-20
3500.033569/2021	JOSE CARLOS SILVA	459.831.354-49
3500.012006/2021	FLAVIO JOSE DOS SANTOS	080.002.924-08
3500.011981/2021	GABRIEL DOS SANTOS	120.700.264-00
3500.044468/2021	ALESSANDRO BIANCHINI GOMES	205.085.478-14
3500.077340/2020	JOÃO BARBOSA DA SILVA	099.456.954-87

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:8485EBD3**

# MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.



**PARA  
INFORMAÇÕES:**

**(82) 3312-5866**  
diariomaceio@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

“Obriga os estabelecimentos mencionados a manter, em local visível, cartaz ou placa com dizeres do estatuto da criança e do adolescente (ECA) que esta lei especifica.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Torna obrigatório em restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, boates, casas de espetáculos artísticos e rodoviárias, a manter em local visível, cartaz ou placa com dizeres do estatuto da criança e do adolescente (ECA).

**Parágrafo Único** - Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres: "Submeter criança ou adolescente à prostituição ou a exploração sexual é crime, com pena de reclusão de 4 a 10 anos e pagamentos de multa (Estatuto da Criança e do Adolescente-Artigo 244-A)".

**Art. 2º** - Os cartazes deverão ter as dimensões de 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento por 30 cm (trinta centímetros) de largura, seguido dos telefones dos órgãos competentes (Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude e Disque Denúncia).

**Art. 3º** - Os estabelecimentos terão o prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto na presente lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela regulamentação desta lei no que couber, especialmente quanto a multa pela não adequação à Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Um dos temas mais constrangedores é a existência da Prostituição Infantil, diariamente vemos notícias a despeito do assunto, onde há permanência de uma realidade hostil, principalmente com meninas e nas regiões mais pobres, onde falta informação e até mesmo estrutura familiar.

Em geral, a prostituição infantil trata-se da exploração sexual de uma criança a qual por vários fatores, como situação de pobreza ou falta de assistência social e psicológica, torna-se fragilizada. Dessa forma, tornam-se vítimas do aliciamento por adultos que abusam de menores, os quais ora buscam o sexo fácil e barato, ora tentam lucrar corrompendo os menores e conduzindo-os ao mercado da prostituição.

Diante do exposto, os cartazes tem o intuito de diminuir a incidência deste caso e também de alertar a todos a denunciarem de maneira a punir mais firmemente os que agem indevidamente. Não se trata de uma tarefa fácil, mas certamente é um grande passo para ajudar na conscientização da população em relação à criança e ao adolescente.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 07290007 / 2021**

**N° PROJETO DE LEI : 260/2021**

**Interessado : SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS A MANTER, EM LOCAL VISÍVEL, CARTAZ OU PLACA COM DIZERES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) QUE ESTA LEI ESPECIFICA.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de  
2021 às 14h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 47/2021 - CCJRF

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO N°: 07290007

PROJETO DE LEI N° 260/2021

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei n° 260/2021 de autoria da nobre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que "Obriga os estabelecimentos mencionados a manter, em local visível, cartaz ou placa com dizeres do estatuto da criança e do adolescente (ECA) que esta lei especifica."

### II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer na forma do Art.63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Examinando a matéria, cumpre de logo destacar que o mesmo encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

Em sua justificativa, a Excelentíssima Vereadora afirma que o objetivo da proposição é alertar e prevenir cada vez mais a prostituição infantil através de cartazes obrigatórios em restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, boates, casas de espetáculos artísticos e rodoviárias contendo o Art.244-A do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) especificado abaixo:

**Art. 244-A.** Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena - reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

### III - VOTO

Portanto, entendendo que a proposição não possui óbices que impeçam sua tramitação regimental, VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 19 de Agosto de 2021 .

*Aldo Loureiro*  
ALDO LOUREIRO  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

*TECA NEMA*



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07290007 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 260/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS A MANTER, EM LOCAL VISÍVEL, CARTAZ OU PLACA COM DIZERES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) QUE ESTA LEI ESPECIFICA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 09 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de setembro de 2021 às 16h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 07290007/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 07290007/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 260/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 260/2021 de autoria da nobre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “Obriga os estabelecimentos mencionados a manter, em local visível, cartaz ou placa com dizeres do estatuto da criança e do adolescente (ECA) que esta lei especifica.”

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer na forma do Art.63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Examinando a matéria, cumpre de logo destacar que o mesmo encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

Em sua justificativa, a Excelentíssima Vereadora afirma que o objetivo da proposição é alertar e prevenir cada vez mais a prostituição infantil através de cartazes obrigatórios em restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, boates, casas de espetáculos artísticos e rodoviárias contendo o Art.244-A do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) especificado abaixo:

**Art. 244-A.** Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena – reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.

**§ 1º** Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.

**§ 2º** Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

**III – VOTO**

Portanto, entendendo que a proposição não possui óbices que impeçam sua tramitação regimental, **VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta**, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 19 de Agosto de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Chico Filho

Leonardo Dias

Dr. Valmir  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B10CC3C5

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/09/2021. Edição 6280  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07290007 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 260/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS A MANTER, EM LOCAL VISÍVEL, CARTAZ OU PLACA COM DIZERES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) QUE ESTA LEI ESPECIFICA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para providências.

**Maceió/AL, 13 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de setembro de 2021 às 11h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Processo N°** : 07290007 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 260/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS A MANTER, EM LOCAL VISÍVEL, CARTAZ OU PLACA COM DIZERES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) QUE ESTA LEI ESPECIFICA.

**DESPACHO**

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da  
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 29 de setembro  
de 2021 às 15h28.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

**PARECER 07/2021**  
**PROCESSO Nº 07290007-2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 260/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, sobre o Projeto de Lei n. 260/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Obriga os estabelecimentos mencionados a manter, em local visível, cartaz ou placa com dizeres do estatuto da criança e do adolescente (eca) que esta lei especifica”.

#### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 260/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Obriga os estabelecimentos mencionados a manter, em local visível, cartaz ou placa com dizeres do estatuto da criança e do adolescente (eca) que esta lei especifica”.

O referido projeto de lei pretende tornar obrigatório que restaurantes, hotéis, pousadas, boates e casas de espetáculos artísticos mantenham em local visível, cartazes ou placas com os seguintes dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Submeter criança ou adolescente à prostituição ou a exploração sexual é crime, com pena de reclusão de 4 a 10 anos e pagamentos de multa”.

Em síntese, é o relatório.

#### **II - ANÁLISE**

O projeto de lei em análise, caso se converta em legislação, será de grande importância para o município de Maceió, pois apesar de existirem leis que proibam a indução de pessoas à prostituição, como os crimes de corrupção de menores e favorecimento da prostituição, tal prática sempre foi uma constante em nossa sociedade e continua crescendo consideravelmente a cada ano.

Além disso, tendo em vista que o município de Maceió é procurado por turistas do mundo todo por conta de suas belezas naturais, faz da cidade ambiente propício para o



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

chamado "Turismo Sexual". Foi pensando nisso que a prefeitura de Maceió, neste dia 24, comunicou a criação de um grupo de trabalho para combater o tráfico de mulheres e o turismo sexual na alta temporada.

Ademais, de acordo com Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, as denúncias de violência contra crianças e adolescentes representam 30% do total de denúncias recebidas pelos canais Disque 100 e o Ligue 180, os quais receberam 115,5 mil denúncias de violação a direitos humanos de 1º de janeiro a 12 de maio de 2021.

Torna-se mais que necessário que o referido projeto de lei seja aprovado e, conseqüentemente, sancionado pelo chefe do Poder Executivo, pois traz mais uma forma de prevenir casos de exploração sexual em nosso município.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei n. 260/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que "Obriga os estabelecimentos mencionados a manter, em local visível, cartaz ou placa com dizeres do estatuto da criança e do adolescente (eca) que esta lei especifica".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de setembro de 2021.

  
**LEONARDO DIAS**  
Relator

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Processo N°** : 07290007 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 260/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS A MANTER, EM LOCAL VISÍVEL, CARTAZ OU PLACA COM DIZERES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) QUE ESTA LEI ESPECIFICA.

**DESPACHO**

Maceió/AL, 01 de outubro de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da  
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 01 de outubro de  
2021 às 14h20.*



---

Leonardo da Fonseca Dias  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS  
ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 07290007/2021.

**PARECER 07/2021**  
**PROCESSO Nº. 07290007/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 260/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS  
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS  
ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE  
LEI N. 260/2021, DA VEREADORA  
SILVANIA BARBOSA, QUE “OBRIGA OS  
ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS A  
MANTER, EM LOCAL VISÍVEL, CARTAZ  
OU PLACA COM DIZERES DO ESTATUTO  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)  
QUE ESTA LEI ESPECIFICA”.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 260/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Obriga os estabelecimentos mencionados a manter, em local visível, cartaz ou placa com dizeres do estatuto da criança e do adolescente (eca) que esta lei especifica”.

O referido projeto de lei pretende tornar obrigatório que restaurantes, hotéis, pousadas, boates e casas de espetáculos artísticos mantenham em local visível, cartazes ou placas com os seguintes dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Submeter criança ou adolescente à prostituição ou a exploração sexual é crime, com pena de reclusão de 4 a 10 anos e pagamentos de multa”.

Em síntese, é o relatório.

### **II - ANÁLISE**

O projeto de lei em análise, caso se converta em legislação, será de grande importância para o município de Maceió, pois apesar de existirem leis que proíbam a indução de pessoas à prostituição, como os crimes de corrupção de menores e favorecimento da prostituição, tal prática sempre foi uma constante em nossa sociedade e continua crescendo consideravelmente a cada ano.

Além disso, tendo em vista que o município de Maceió é procurado por turistas do mundo todo por conta de suas belezas naturais, faz da cidade ambiente propício para o chamado “Turismo Sexual”. Foi pensando nisso que a prefeitura de Maceió, neste dia 24, comunicou a criação de um grupo de trabalho para combater o tráfico de mulheres e o turismo sexual na alta temporada.

Ademais, de acordo com Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, as denúncias de violência contra crianças e adolescentes representam 30% do total de denúncias recebidas pelos canais Disque 100 e o Ligue 180, os quais receberam 115,5 mil denúncias de violação a direitos humanos de 1º de janeiro a 12 de maio de 2021.

Torna-se mais que necessário que o referido projeto de lei seja aprovado e, conseqüentemente, sancionado pelo chefe do Poder Executivo, pois traz mais uma forma de prevenir casos de exploração sexual em nosso município.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei n. 260/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Obriga os estabelecimentos mencionados a manter, em local visível, cartaz ou placa com dizeres do estatuto da criança e do adolescente (eca) que esta lei especifica”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de Setembro de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**FAVORÁVEL**

Cléber COSTA

Cal Moreira

**CONTRÁRIO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CAA1BF44

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2021. Edição 6295

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Processo N°** : 07290007 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 260/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS A MANTER, EM LOCAL VISÍVEL, CARTAZ OU PLACA COM DIZERES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) QUE ESTA LEI ESPECIFICA.

**DESPACHO**

**Maceió/AL, 04 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca  
Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 04 de outubro de 2021 às  
13h13.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI N° /2021.**

*“Dispõe sobre normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, conforme especifica.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que os estacionamentos, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares, deverão afixar em suas dependências avisos e alertas sobre o esquecimento de crianças e animais no interior de veículos.

**Art. 2º** - Os avisos e alertas de que trata o caput, poderão ser expostos de forma impressa, eletrônica ou sonora, a critério do estabelecimento.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às presentes disposições.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa implantar um mecanismo de prevenção contra o esquecimento involuntário de crianças e animais no interior dos veículos estacionados em shoppings, supermercados e etc.

Com a afixação de alertas e avisos, eventuais esquecimentos podem ser evitados e vidas poderão ser salvas. Os casos de crianças que foram deixadas no interior de veículos geram grande comoção e revolta na sociedade, principalmente quando este esquecimento resulta em óbito. Por isso, com essa medida simples é possível evitar estas situações trágicas.

Além da preocupação com o esquecimento de crianças, também é necessário voltar nossa atenção aos animais que frequentemente são deixados nos veículos.

Nas redes sociais não são raros os casos em que animais são retirados de veículos estacionados onde foram deixados por seus donos, por este motivo a proposição também visa a prevenção ao abandono involuntário de animais.

Conforme artigo publicado em fevereiro de 2014 na Revista Polyteck, estudo realizado pela Annals of Emergency Medicine por pesquisadores da Universidade do Estado da Louisiana, a realidade é que entre 15 e 25 crianças morrem todos os anos de hipertermia, essencialmente por que foram esquecidas dentro de carros. Parece contra intuitivo, mas a temperatura externa ao carro tem pouca relação com a rapidez da elevação da temperatura interna: em um ambiente a 14 °C, o interior do carro pode alcançar, na primeira hora, entre 22 °C e 36 °C. Cerca de 80% das mudanças na temperatura no interior do veículo ocorrem nos primeiros 30 minutos.<sup>1</sup>

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07290012 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 262/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE NORMAS PREVENTIVAS NO ESQUECIMENTO DE CRIANÇAS E ANIMAIS NO INTERIOR DE VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICA.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de setembro de 2021 às 13h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 056, DE 2021 – CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 07290012 PELA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE OBJETIVA INSTITUIR NORMAS PREVENTIVAS AO ESQUECIMENTO DE CRIANÇAS E ANIMAIS NO INTERIOR DE VEÍCULOS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 07290012 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos. Estabelecendo que estacionamentos de shopping centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares, deverão afixar em suas dependências avisos e alertas sobre o esquecimento de crianças e animais no interior de veículos.

A Vereadora Silvania justifica a propositura do projeto com a necessidade de implantar um mecanismo de prevenção, ciente de que com a afixação de alertas sejam eles impressos ou sonoros, ajudando a salvar vidas, sejam elas humanas ou animais.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal e também o Estatuto da Criança e Adolescente no que concerne à proteção e segurança das crianças. Assim o faz ao trazer a proposta dos estacionamento, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares, deverão afixar, em suas dependências, avisos e alertas sobre o esquecimento de animais dentro de veículos. Esses avisos e alertas poderão ser expostos de forma impressa, eletrônica ou sonora, a critério do estabelecimento. Dessa forma, baseado em informações como as do Prof. Fabrizzio Bonela<sup>1</sup>, vejamos abaixo:

[...] o esquecimento de crianças dentro de automóveis como sintoma de um fenômeno social patológico inerente a toda sociedade moderna. Uma sociedade estressada com a agitação do dia a dia, o trânsito caótico dos grandes centros urbanos e o gigantesco desafio de conciliar a vida profissional com a vida pessoal e familiar [...].

Além disso, é importante mencionar que, no que tange as estatísticas Brasileiras, o Ministério da Saúde disponibiliza em sua base informações sobre óbitos por negligência e abandono em vias públicas. Segundo o DATASUS (2016), conforme demonstrado somente no período de 1996 a 2013 ocorreram 120 casos com crianças entre 0 a 4 anos. Quanto aos animais, deixar o animal no carro pode ser considerado negligência e chega ser caracterizado como crime de maus-tratos, previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

<sup>1</sup> DAL PIERO, Fabrizzio Bonela. O esquecimento de crianças dentro de automóveis. Disponível em: <http://www.militar.com.br/artigo-1171-O-esquecimento-de-crian%C3%A7as-dentro-deautom%C3%B3veis#.VkApRtKrS1s>



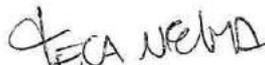
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente no que compete a necessária proteção às crianças e, também, aos animais.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais com o fim de avaliar o mérito do mesmo no que tange a propositura de proteção aos animais. Após isto, submeta-se ao plenário.

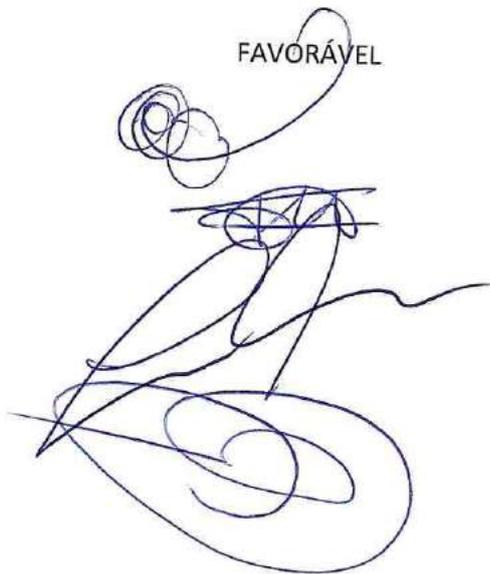
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 23 de Agosto de 2021

  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07290012 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 262/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE NORMAS PREVENTIVAS NO ESQUECIMENTO DE CRIANÇAS E ANIMAIS NO INTERIOR DE VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 13 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de setembro de 2021 às 13h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 07290012/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 07290012/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 262/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei protocolado com o Nº 07290012 pela vereadora SILVANIA BARBOSA, QUE OBJETIVA INSTITUIR normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 07290012 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos. Estabelecendo que estacionamentos de shopping centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares, deverão afixar em suas dependências avisos e alertas sobre o esquecimento de crianças e animais no interior de veículos.

A Vereadora Silvania justifica a propositura do projeto com a necessidade de implantar um mecanismo de prevenção, ciente de que com a afixação de alertas sejam eles impressos ou sonoros, ajudando a salvar vidas, sejam elas humanas ou animais.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal e também o Estatuto da Criança e Adolescente no que concerne à proteção e segurança das crianças. Assim o faz ao trazer a proposta dos estacionamentos, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares, deverão afixar, em suas dependências, avisos e alertas sobre o esquecimento de animais dentro de veículos. Esses avisos e alertas poderão ser expostos de forma impressa, eletrônica ou sonora, a critério do

estabelecimento. Dessa forma, baseado em informações como as do Prof. Fabrizzio Bonela, vejamos abaixo:

[...] o esquecimento de crianças dentro de automóveis como sintoma de um fenômeno social patológico inerente a toda sociedade moderna. Uma sociedade estressada com a agitação do dia a dia, o trânsito caótico dos grandes centros urbanos e o gigantesco desafio de conciliar a vida profissional com a vida pessoal e familiar [...].

Além disso, é importante mencionar que, no que tange as estatísticas Brasileiras, o Ministério da Saúde disponibiliza em sua base informações sobre óbitos por negligência e abandono em vias públicas. Segundo o DATASUS (2016), conforme demonstrado somente no período de 1996 a 2013 ocorreram 120 casos com crianças entre 0 a 4 anos. Quanto aos animais, deixar o animal no carro pode ser considerado negligência e chega ser caracterizado como crime de maus-tratos, previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente no que compete a necessária proteção às crianças e, também, aos animais.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais com o fim de avaliar o mérito do mesmo no que tange a propositura de proteção aos animais. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 23 de Agosto de 2021.

#### **TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Dr. Valmir  
Chico Filho  
Leonardo Dias  
Fábio Costa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

DAL PIERO, Fabrizzio Bonela. O esquecimento de crianças dentro de automóveis. Disponível em: <http://www.militar.com.br/artigo-1171-O-esquecimento-de-crian%C3%A7as-dentro-deautom%C3%B3veis#.VkApRtKrS1s>>

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:24903F8B**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/09/2021. Edição 6282

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07290012 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 262/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE NORMAS PREVENTIVAS NO ESQUECIMENTO DE CRIANÇAS E ANIMAIS NO INTERIOR DE VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para providências.

**Maceió/AL, 21 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de setembro de 2021 às 16h15.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Processo N°** : 07290012 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 262/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE NORMAS PREVENTIVAS NO ESQUECIMENTO DE CRIANÇAS E ANIMAIS NO INTERIOR DE VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICA.

**DESPACHO**

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da  
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 29 de setembro  
de 2021 às 14h44.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

**PARECER 08/2021**  
**PROCESSO Nº 07290012-2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 262/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, sobre o Projeto de Lei n. 262/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre normas preventivas no esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, conforme especifica.

#### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 262/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre normas preventivas no esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, conforme especifica.

O referido projeto de lei visa estabelecer que estacionamentos, shopping centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares deverão afixar em suas dependências avisos e alertas sobre o esquecimento de crianças e animais no interior de veículos.

Em síntese, é o relatório.

#### **II - ANÁLISE**

O projeto de lei em análise, caso se converta em legislação, será de grande importância para o município de Maceió, pois apesar dos inúmeros casos noticiados mundialmente de pais que esquecem os filhos dentro de veículos, as estatísticas continuam crescendo.

De acordo como os especialistas, carros podem aquecer mais rápido do que a temperatura do ar externo, devido ao “efeito estufa”, em que a energia da luz solar passa pelas janelas e fica presa no veículo. A temperatura pode subir 16°C em apenas 15 minutos e 26°C em uma hora. E como as crianças são mais sensíveis ao calor do que os adultos, o calor pode levar à insolação e à morte em poucos minutos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

Afirma a pesquisadora Driely Costa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, em Minas Gerais, após realizar levantamento que “De 2006 a 2018, identificou 59 casos de crianças esquecidas em veículos e 25 mortes por insolação”.

Dessa forma, a propositura da Vereadora Sylvania Barbosa, caso aprovada, poderá contribuir na prevenção desses casos no município de Maceió, pois os responsáveis pelas crianças, diante das muitas tarefas, acabam por se descuidar e esquecer que deixaram-nas dentro dos automóveis.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei n. 262/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre normas preventivas no esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, conforme especifica.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de setembro de 2021.

  
**LEONARDO DIAS**  
Relator

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Processo N°** : 07290012 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 262/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE NORMAS PREVENTIVAS NO ESQUECIMENTO DE CRIANÇAS E ANIMAIS NO INTERIOR DE VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICA.

**DESPACHO**

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da  
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 01 de outubro de  
2021 às 13h27.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS  
ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 07290012/2021.

**PARECER 08/2021**  
**PROCESSO Nº. 07290012-2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 262/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS  
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS  
ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE  
LEI N. 262/2021, DA VEREADORA  
SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE  
NORMAS PREVENTIVAS NO  
ESQUECIMENTO DE CRIANÇAS E  
ANIMAIS NO INTERIOR DE VEÍCULOS,  
CONFORME ESPECIFICA.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 262/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre normas preventivas no esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, conforme especifica.

O referido projeto de lei visa estabelecer que estacionamentos, shopping centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares deverão afixar em suas dependências avisos e alertas sobre o esquecimento de crianças e animais no interior de veículos.

Em síntese, é o relatório.

### **II - ANÁLISE**

O projeto de lei em análise, caso se converta em legislação, será de grande importância para o município de Maceió, pois apesar dos inúmeros casos noticiados mundialmente de pais que esquecem os filhos dentro de veículos, as estatísticas continuam crescendo.

De acordo com os especialistas, carros podem aquecer mais rápido do que a temperatura do ar externo, devido ao “efeito estufa”, em que a energia da luz solar passa pelas janelas e fica presa no veículo. A temperatura pode subir 16°C em apenas 15 minutos e 26°C em uma hora. E como as crianças são mais sensíveis ao calor do que os adultos, o calor pode levar à insolação e à morte em poucos minutos.

Afirma a pesquisadora Driely Costa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, em Minas Gerais, após realizar levantamento que “De 2006 a 2018, identificou 59 casos de crianças esquecidas em veículos e 25 mortes por insolação”.

Dessa forma, a propositura da Vereadora Silvania Barbosa, caso aprovada, poderá contribuir na prevenção desses casos no município de Maceió, pois os responsáveis pelas crianças, diante das muitas tarefas, acabam por se descuidar e esquecer que deixaram-nas dentro dos automóveis.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei n. 262/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre normas preventivas no esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, conforme especifica.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de Setembro de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**FAVORÁVEL**

CLÉBER COSTA

CAL MOREIRA

**CONTRÁRIO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F4EFAA9F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2021. Edição 6295

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Processo N°** : 07290012 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 262/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE NORMAS PREVENTIVAS NO ESQUECIMENTO DE CRIANÇAS E ANIMAIS NO INTERIOR DE VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICA.

**DESPACHO**

**Maceió/AL, 04 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da  
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 04 de outubro de  
2021 às 12h56.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2021.**

**INSTITUI O DIA 22 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o dia 22 de Agosto como o Dia Municipal Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

**Parágrafo único.** Esta data comemorativa fará parte das programações propostas pela Lei Municipal nº 7.192/2018, que instituiu a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2021.

Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2021.**

**INSTITUI O DIA 22 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

Temos que a Lei Federal nº 13.585, de 26 de dezembro de 2017, institui no calendário oficial nacional as datas de 21 a 28 de agosto, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla. Cujo objetivo, é a conscientização dessa condição e da necessidade implementação das políticas públicas para as pessoas que dela são acometidas.

A Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Lei Federal nº 13.146/2015, criada para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, prevê que essa parcela da população merece, entre outros, respeito a sua dignidade.

Desta forma, a propositura da criação no âmbito municipal de um dia para as Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, pretende estimular, na sociedade, uma reflexão sobre a importância da atuação dos familiares, da sociedade e da própria pessoa com deficiência na busca da inclusão e na defesa de seus direitos.

Trata-se de mobilização que já está envolvendo mais de 350.000 pessoas com deficiência intelectual e múltipla em todas as regiões do país, que trabalham pela melhoria da qualidade de vida através de projetos sociais nas áreas de saúde, educação e assistência social, entre outros.

Em Maceió temos a Lei Municipal nº 7.192/2018, de autoria da Vereadora Tereza Nelma, que instituiu a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

Por fim, a instituição do dia das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, é tema que remete ao movimento que trabalha para que se faça reconhecido no município



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

a necessidade de reflexão sobre a importância da necessidade do reconhecimento dessas pessoas e o desenvolvimento de projetos de inclusão desenvolvidos pelos órgãos competentes municipais voltados a elas.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09020004 / 2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - INSTITUI O DIA 22 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 14h59.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 61/2021 - CCJRF

PROCESSO N°: 09020004/2021

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise, o Projeto de Lei protocolizado através do Processo n° 09020004/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora TECA NELMA, que **"Institui o dia 22 de agosto como o dia municipal da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, e dá outras providências"**.

### II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição em análise pretende instituir o dia 22 de agosto como o dia municipal da pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Justificando sua propositura, a ilustre parlamentar afirma que a criação de um dia municipal específico, pretende estimular uma reflexão sobre a importância da atuação dos familiares, da sociedade e da própria pessoa com deficiência na busca pela inclusão e na defesa de seus direitos.

Cumpre ainda informar que a Lei Federal n° 13.585, de 26 de dezembro de 2017, instituiu no calendário oficial nacional, a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, entre os dias 21 a 28 de agosto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### III - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Processo nº 09020004/2021, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2021 .

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09020004 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 413/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - INSTITUI O DIA 22 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 28 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2021 às 15h04.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 09020004/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 09020004/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 413/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise, o Projeto de Lei protocolizado através do Processo nº 09020004/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora TECA NELMA, que “**Institui o dia 22 de agosto como o dia municipal da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, e dá outras providências**”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição em análise pretende instituir o dia 22 de agosto como o dia municipal da pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Justificando sua propositura, a ilustre parlamentar afirma que a criação de um dia municipal específico, pretende estimular uma reflexão sobre a importância da atuação dos familiares, da sociedade e da própria pessoa com deficiência na busca pela inclusão e na defesa de seus direitos.

Cumprindo ainda informar que a Lei Federal nº 13.585, de 26 de dezembro de 2017, instituiu no calendário oficial nacional, a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, entre os dias 21 a 28 de agosto.

**III – VOTO**

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Processo nº 09020004/2021, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias

Chico Filho

Silvania Barbosa

Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:7C2FB410**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2021. Edição 6292

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09020004 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 413/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - INSTITUI O DIA 22 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 15h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**